

**Universidade Presbiteriana Mackenzie**

**Centro de Ciências Sociais e Aplicadas**

**Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais**

**O Papel Social da Empresa de Correios e Telégrafos e a  
Imunidade Tributária**

**Irislene do Nascimento Rocha**

**São Paulo**

**2022**

**Irislene do Nascimento Rocha**

**O Papel Social da Empresa de Correios e Telégrafos e a  
Imunidade Tributária**

**Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais da Universidade Presbiteriana Mackenzie como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Controladoria e Finanças Empresariais.**

**Orientador: Prof. Dr. HENRIQUE FORMIGONI**

**São Paulo**

**2022**

Elaborado pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da Mackenzie  
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

R672p

Rocha, Irislene do Nascimento

O PAPEL SOCIAL DA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E A  
IMUNIDADE TRIBUTARIA [recurso eletrônico] / Irislene do Nascimento -  
Rocha.

322 KB ; il.

Dissertação (Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças  
Empresariais) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2022.

Orientador(a): Prof(a). Dr(a). Henrique Formigoni

Referências Bibliográficas: f. 61 -68

1. Correios. Imunidade Tributária. Políticas Públicas. Serviços  
Postais. Universalização.. I. Formigoni, Henrique, *orientador(a)*.II. Título.

Bibliotecário Responsável: Jaqueline bay Inácio Duarte - CRB 8/9509

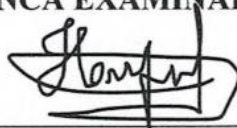
**Irislene do Nascimento Rocha**

**O Papel Social da ECT e a Imunidade Tributária**

**Trabalho de Conclusão apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais da Universidade Presbiteriana Mackenzie como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Controladoria e Finanças Empresariais.**

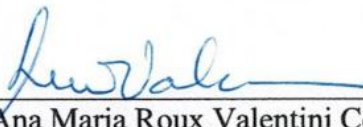
Aprovado em: 27 / 01 / 2022

**BANCA EXAMINADORA**



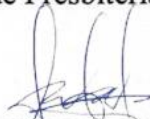
---

Prof. Dr. Henrique Formigoni  
Universidade Presbiteriana Mackenzie



---

Profa. Dra. Ana Maria Roux Valentini Coelho Cesar  
Universidade Presbiteriana Mackenzie



---

Prof. Dr. Sílvia Hiroshi Nakao  
Universidade de São Paulo - Faculdade de Economia, Administração e Ciências Contábeis de Ribeirão Preto (FEA-USP/RP)

## RESUMO

Este trabalho tem por objetivo discutir o papel social da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT considerando a sua imunidade tributária, em razão de exercer as atividades postais cuja competência foi atribuída à União no art. 21 da Constituição Federal (CF). A desoneração tributária está amparada no art. 150, VI, (a) da carta magna, que veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a cobrança de impostos sobre o patrimônio, a renda e serviços uns dos outros, denominada de imunidade tributária recíproca.

O trabalho foi desenvolvido a partir da aplicação de estudo de caso, e os dados foram coletados a partir de e-mails, demonstrações financeiras, notas explicativas, carta anual de políticas públicas e da Revista Técnico Científica dos Correios, disponibilizados no sítio eletrônico da empresa; jurisprudências do STF e informações provenientes do site de dois concorrentes de grande porte.

Observou-se que no desenvolvimento do seu papel social a ECT traz como retorno à sociedade a redução das desigualdades sociais e regionais, pois permite atender indistintamente a população de quase todo o território nacional (97,75% dos municípios brasileiros), sejam pessoas físicas ou jurídicas, com prática de preços que chegam a ser seis vezes menor que o concorrente privado. Além disso, o acesso aos serviços é disponibilizado à população tanto por meio das agências próprias, franqueadas ou agências comunitárias, como por meio eletrônico, e os concorrentes privados, além de atenderem somente pessoas jurídicas, não incorrem nos mesmos custos, pois não possuem agências físicas.

Outro resultado social relevante é que a ECT contribui para o desenvolvimento econômico do país, pois em época de tendência ao comércio eletrônico e restrições sanitárias, as ações da empresa auxiliam, principalmente, pequenos e microempresários a incluírem seus negócios no meio digital, tanto nacional como internacionalmente por meio dos serviços de importação e exportação, com preços acessíveis para o serviço de entrega de encomendas, contribuindo para a viabilidade desses negócios.

Este trabalho tem como implicações práticas a discussão do papel social da ECT considerando a sua imunidade tributária, a legislação aplicável e seus efeitos práticos. As questões exploradas neste trabalho ajudam a destacar a importância da imunidade tributária para a universalização

dos serviços postais bem como as questões sociais que fundamentam a legitimidade da desoneração tributária.

**Palavras-chave:** Correios. Imunidade Tributária. Políticas Públicas. Serviços Postais. Universalização.

### **ABSTRACT**

This applied work aims to discuss the social role of the Postal and Telegraph Company – ECT considering its tax immunity, by reason of exercising postal activities whose competence was attributed to the Union in art. 21 of the Federal Constitution (CF). The tax relief is supported by art. 150, VI, (a) of the Magna Carta, which prohibits the Union, the States, the Federal District and the municipalities from charging taxes on each other's assets, income and services, called reciprocal tax immunity.

The work was developed from the application of a case study, and data were collected from e-mails, financial statements, explanatory notes, annual public policy letter, Revista Técnico Científica dos Correios, among others, available on the website from the company; jurisprudence of the Supreme Court and information from the website of two large competitors.

It was observed that in the development of its social role, ECT brings as a return to society the reduction of social and regional inequalities, as it allows indistinctly to serve the population of almost the entire national territory (97.75% of Brazilian municipalities), whether individuals or legal, with pricing up to six times lower than the private competitor. In addition, access to services is made available to the population both through their own agencies, franchisees or community agencies, as well as electronically, and private competitors, in addition to serving only legal entities, do not incur the same costs, as they do not have agencies physical.

Another relevant social result is that ECT contributes to the country's economic development, because at a time of e-commerce trend and health restrictions, the company's actions mainly help small and micro-entrepreneurs to include their businesses in the digital environment, both nationally and internationally through import and export services, with affordable parcel delivery services, contributing to the viability of these businesses.

This work has as practical implications the discussion of the social role of the ECT considering its tax immunity, the applicable legislation and its practical effects. The issues explored in this work help to highlight the importance of tax immunity for the universalization of postal services, as well as the social issues that underlie the legitimacy of tax relief.

**Keywords:** Post office. Tax Immunity. Public policy. Postal Services. Universalization.

## LISTA DE SIGLAS

ACC	Agência de Correios Comercial
AGC	Agência de Correios Comunitária
AGF	Agência Franqueada
CARF	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
CDD	Centro de Distribuição Domiciliar
CEE	Centro de Entrega de Encomendas
CF	Constituição Federal
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CTN	Código Tributário Nacional
DCT	Departamento de Correios e Telégrafos
ECT	Empresa de Correios e Telégrafos
FNDE	Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação
GFIP	Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à previdência Social
GPS	Guia da Previdência Social
IASB	International Accounting Standard Board
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
	Imposto Sobre operações relativas à Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
ICMS	
ICPC	Interpretação Comitê de Pronunciamentos Contábeis
IFRS	Internacional Financial Reporting Standard
IN	Instrução Normativa
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
IR	Imposto de Renda
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ISS	Imposto Sobre Serviços
MTIC	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
ONG	Organização Não Governamental



PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PNLD	Programa Nacional do Livro Didático
RE	Recurso Extraordinário
RFB	Receita Federal do Brasil
RI	Relato Integrado
SENAI	Serviço Nacional da Indústria
STF	Supremo Tribunal Federal
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UNICAMP	Universidade Federal de Campinas
UPAEP	União Postal das Américas, Espanha e Portugal
UPU	União Postal Universal
USP	Universidade de São Paulo
USPS	United States Postal Service

### **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1: Receita por unidade da federação – 2020.....	25
Tabela 2: Síntese Tributária da ECT .....	46
Tabela 3 – Histórico Financeiro da ECT .....	47
Tabela 4 - Simulação encomenda de 1k e dimensões 15x15x15 .....	52

### **LISTA DE GRÁFICOS**

Gráfico 1: Desempenho Financeiro da ECT de 2010 a 2020 .....	48
Gráfico 2: Índice de Crescimento do Comércio Eletrônico .....	56

## SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS .....	8
<b>LISTA DE TABELAS</b> .....	9
<b>LISTA DE GRÁFICOS</b> .....	9
1 INTRODUÇÃO .....	10
1.1 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA .....	12
1.2 IMPLICAÇÕES PRÁTICAS .....	14
1.3 CONTRIBUIÇÃO TECNOLÓGICA SOCIAL .....	14
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA .....	16
2.1 TEORIA DE BASE .....	16
2.2 REVISÃO DOS ESTUDOS ANTECEDENTES .....	19
2.3 PRIVATIZAÇÃO COM MANUTENÇÃO DE PAPEL SOCIAL .....	21
3 METODOLOGIA .....	23
3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA .....	23
3.2 DELIMITAÇÃO DO ESTUDO .....	25
4 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS .....	25
4.1 DO OBJETO SOCIAL E AMBIENTE LEGAL .....	26
4.2 PAPEL SOCIAL DOS CORREIOS .....	28
<b>4.2.1 SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO</b> .....	29
4.2.2 INTEGRAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL .....	30
4.2.3 RECEITAS E CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS E PRODUTOS VENDIDOS .....	34
4.3 IMPOSTOS IMUNES .....	36
4.3.1 DEFINIÇÕES .....	36
4.3.1.2 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) .....	37
4.3.1.3 ICMS – LEI KANDIR .....	39
4.3.1.4 IRPJ, CSLL, PIS e COFINS .....	40
4.3.1.5 IPVA e IPTU .....	42
4.4 TRIBUTOS NÃO IMUNES .....	43
4.4.1 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS .....	43
<b>4.5 IMUNIDADE E OS RESULTADOS FINANCEIROS DA ECT</b> .....	46
Tabela 3 – Histórico Financeiro da ECT .....	47
4.6 PECULIARIDADES DO SERVIÇO POSTAL PÚBLICO .....	49
5 ANÁLISE DOS RESULTADOS .....	53
5.1 OPORTUNIDADES DE MELHORIA .....	55

6 CONCLUSÃO .....	59
REFERÊNCIAS .....	61

## 1 INTRODUÇÃO

O Brasil é o quinto maior país do mundo em extensão territorial, ocupando uma área de 8.547.403 km<sup>2</sup> no planeta Terra, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2021). Entregar encomendas e atender ao público em uma dimensão tão vasta é uma tarefa difícil que requer muito investimento e uma logística adequada.

Dentre as empresas que prestam serviços sociais relevantes para a sociedade, com abrangência nacional, tem-se a Empresa de Correios e Telégrafos - ECT. Os Correios, como agente de integração nacional, cumprem o seu papel social ao garantir à população o acesso à cidadania, disponibilizando serviços de governo, ou de políticas públicas, voltados à saúde, educação, defesa e segurança (RI Correios, 2019). A maioria desses serviços favorecem principalmente as classes sociais menos favorecidas, com prática de preços que possibilitam o seu acesso e minimizam as desigualdades sociais e regionais tão discrepantes no Brasil.

Políticas públicas consistem em decisões e análises que implicam em identificar quem ganha o que, por que e que diferença faz. Possuem dois elementos fundamentais: a intencionalidade pública, que consiste na motivação para estabelecer ações para tratamento ou resolução de um problema; e problema público, que se caracteriza pela diferença entre a situação atual vivida e uma situação ideal possível em relação à realidade coletiva. (GONÇALVES, et al. 2017). Consistem em ações governamentais dirigidas a resolver determinadas necessidades públicas; envolvem decisões que são tomadas na esfera pública, para tratar de questões que afetam as comunidades, e remetem a problemas que são públicos, em oposição aos privados. Podem ser de diferentes tipos, como política social: saúde, educação, habitação; específica ou setorial: meio ambiente, cultura, direitos humanos; macroeconômica: fiscal, monetária, cambial, industrial; administrativa: democracia, descentralização, participação social (DIAS, MATOS, 2012).

Para o desenvolvimento desse papel social, os Correios contam com recursos decorrentes da imunidade tributária garantida pela constituição federal.

A Constituição Federal, em seu art. 145, atribuiu a competência à União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a instituição de impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Estabelece nos arts. 153 a 156 a definição dos tributos a serem instituídos, bem como as normas gerais a serem observadas por cada ente federativo.

No art. 150, VI, estabelece as limitações ao poder de tributar, dispondo sobre a vedação aos entes políticos de cobrar impostos: (a) sobre o patrimônio, renda e serviços uns dos outros; (b) templos de qualquer culto; (c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, fundações, entidades sindicais dos trabalhadores, instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, na forma da lei; (d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão e (e) fonogramas e videofonogramas produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros ou interpretadas por brasileiros.

Dentre as situações previstas para a não instituição dos impostos, depreende-se que a intenção do legislador constituinte ao estabelecer as mencionadas vedações consiste na proteção de certos direitos fundamentais a determinadas pessoas, organizações e objetos, ou seja, de forma subjetiva e objetiva. Como exemplo, temos a proteção à forma federativa do Estado, o exercício da cidadania, liberdade de crença e de pensamento, o direito à educação, entre outros. Fundamenta-se em questões de ordem social, de forma a impedir que o exercício de garantias e direitos individuais ou coletivos sejam prejudicados pela cobrança de impostos.

Conforme orientam CARRAZZA (2019) e SABBAG (2013), as situações de imunidade tributária, ainda que acarrete a diminuição de arrecadação aos cofres públicos, possibilita a proteção de direitos fundamentais que não podem ser restringidas pela tributação. Portanto, há que se considerar que a desoneração tributária deve ser revertida de alguma forma à sociedade, vez que os tributos impostos aos contribuintes atingem o âmbito patrimonial destes tendo como pressuposto o atendimento aos interesses da coletividade, para que se torne possível ao poder público prover os serviços essenciais aos cidadãos.

No art. 150, VI, item a da Constituição Federal, referente à imunidade recíproca, é preconizada a vedação aos entes políticos de cobrarem impostos uns dos outros, e tem por finalidade a proteção à forma federativa do estado, de forma que a tributação não se torne fator de impedimento à autonomia de cada ente federativo. Essa imunidade tributária abrange a Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), em razão de exercer a atividade postal atribuída à União no art. 21 da Constituição Federal.

Neste contexto, este trabalho tem por objetivo discutir o papel social da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT considerando a sua imunidade tributária, identificando os resultados que tenham se revertido em prol dos interesses da coletividade, a partir da atuação alinhada aos objetivos de políticas públicas que motivaram a autorização legislativa para sua criação.

## **1.1 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA**

A arrecadação de tributos constitui a principal fonte de recursos para o Estado cumprir as atribuições estabelecidas por lei ao poder público, e prover os serviços essenciais aos cidadãos, a exemplo de saúde e educação. Sobre a importância da tributação, Sabbag (2013, p. 287) argumenta que a receita tributária é a principal fonte de renda do Estado, a qual permite que o estado busque a consecução dos fins públicos a que se destina. Nesta linha de pensamento, Chiesa (2002, p. 27) observa que “a autonomia financeira é representada, no Brasil, praticamente pela faculdade de criar tributos para satisfazer as despesas de cada uma das unidades jurídicas.”

Para o cumprimento dessas finalidades, a constituição federal, em seu art. 145, confere à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a competência para a instituição dos tributos, e estabelece as limitações ao poder de tributar, dentre as quais as imunidades tributárias, que segundo Pichiliani (2018, p.156), são vedações expressas na constituição que protegem a estrutura federativa e asseguram determinados valores fundamentais para a sociedade.

As limitações ao poder de tributar estão elencadas no art. 150 da constituição federal, e no art. 9º da lei 5.172 de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional (CTN), e neste trabalho o foco será o art.150, inciso VI e alínea a, da Constituição Federal, que trata da imunidade tributária recíproca e dispõe sobre a vedação aos entes políticos de cobrarem imposto sobre o patrimônio, a renda e serviço uns dos outros, sendo aplicada à Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), em reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal (STF).

As decisões jurisprudenciais têm sido firmadas pelo STF nos julgamentos de diversos recursos extraordinários, com repercussão geral, reconhecendo a imunidade tributária à ECT

de ICMS<sup>1</sup> (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), IPTU<sup>2</sup> (Imposto Predial e Territorial urbano), IPVA<sup>3</sup> (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) e, a partir de 2017, do IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica). O fundamento mencionado nas decisões é que a empresa presta serviço público de natureza obrigatória e exclusiva do estado, e apesar de exercer atividade econômica e em regime de concorrência com a iniciativa privada, o serviço postal possui certas peculiaridades, e por este motivo está abrangida pela imunidade tributária recíproca.

No tocante a essas imunidades, prevalece o motivo do interesse público envolvendo tal privilégio, para que se torne possível a capilaridade presente na prestação dos serviços, com a distribuição postal em locais mais remotos do país, que muitas das vezes é prestado mesmo que os custos envolvidos não possibilitem qualquer margem de lucro. Sobre o assunto, Carraza (2019, p. 623) esclarece que o serviço de correio é um serviço público federal, e a ECT é obrigada a encaminhar a correspondência da pessoa que procura seus serviços mesmo que isso lhe cause assinalados prejuízos, pela dificuldade de acesso ao destinatário.

Por outro lado, os tributos impostos aos contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, constitui despendimento de recursos que atinge o âmbito patrimonial de particulares, com finalidades de utilização para o bem coletivo e interesse público, e em contrapartida, a imunidade tributária concedida às organizações ou objetos pressupõe um privilégio que seja revertido em prol de benefícios à sociedade. É o que poderia ser considerada uma forma justa de tributação, que segundo Sabbag (2013, p.287), deve ser igualitária, universal e não confiscatória, para ser considerada justa. Cunha (2020), descreve que deve haver a utilização eficiente dos instrumentos de exoneração tributária, uma vez que a renúncia de receitas entra no cálculo da efetividade arrecadatória e reclamam o atendimento de interesses públicos primários.

Nesse sentido, Carraza (2019, p. 613) defende que nas situações de imunidade tributária estão presentes direitos fundamentais, e que medidas deste tipo, apesar de não aumentar a arrecadação fiscal, contribui de modo decisivo para a redução das desigualdades regionais do país. Nesta mesma linha de pensamento, Sabbag (2013, p.20), considera que “existem estruturas

---

<sup>1</sup> RE 627051, 12/11/2014 – relator Min. Dias Tóffoli

<sup>2</sup> RE 773992, 15/10/2014 – relator Min. Dias Tóffoli

<sup>3</sup> RE 601392, 28/02/2013 - relator Min. Joaquim Barbosa

fundamentais ao regime que não poderão ser desafiadas pela tributação, consagrando assim a incolumidade de determinados valores, que devem ser livres de perturbações que possam ocorrer pela via oblíqua do tributo”. Por via oblíqua do tributo, entende-se a situação em que o exercício de alguns direitos fundamentais se torne indiretamente inacessível, em razão dos custos envolvidos.

Diante do exposto, surge o seguinte problema de pesquisa: Qual é o papel social da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, considerando a sua imunidade tributária?

## **1.2 IMPLICAÇÕES PRÁTICAS**

A implicação prática deste trabalho consiste em elaborar uma descrição dos aspectos que justifiquem a desoneração tributária da ECT, a partir da análise econômica, operacional e social, compatibilizando o fato de ser o serviço prestado em regime de concorrência com a iniciativa privada e seguindo as normas aplicáveis a estas, porém com as peculiaridades de serviço público e derrogação de normas da Administração Pública.

Para a análise estratégica e financeira, por exemplo, terá como implicação prática a avaliação das demonstrações financeiras e a evolução histórica dos resultados; em relação aos aspectos tanto econômicos como sociais, a verificação da política de preços e disponibilidade de acesso aos serviços de forma igualitária, em comparação aos concorrentes; no aspecto operacional, a qualidade e eficiência do serviço público aos cidadãos, considerando aspectos como comunicação, transparência, prazos; entre outros.

## **1.3 CONTRIBUIÇÃO TECNOLÓGICA SOCIAL**

Conforme disposto no art. 37 “caput” da Constituição Federal, “a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. Segundo Higa, et. Al (2018, p.61), esses princípios são considerados as diretrizes da administração, e a conduta administrativa apenas tem validade se estiver de acordo com eles.



Nesse sentido, a contribuição tecnológica deste trabalho é a disponibilização de um relatório técnico conclusivo, com informações acerca do papel social da ECT considerando que ela usufrui de recursos decorrentes da imunidade tributária, e a importância dessa desoneração para a disponibilização dos serviços a custos acessíveis à população, e para o implemento de soluções logísticas que contribuam para o desenvolvimento do comércio no âmbito nacional e internacional, e conseqüentemente da economia como um todo.

Cumprir ressaltar que a ECT, como unidade da administração pública federal definida como unidade prestadora de contas (UPC), conforme Decisão Normativa TCU 187/2020, deve apresentar e divulgar informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão financeira, operacional e patrimonial do exercício, com vistas ao controle social e ao controle institucional previstos nos artigos 70, 71 e 74 da Constituição Federal, de forma a proporcionar uma visão clara e concisa sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas, no contexto de seu ambiente externo, levam à geração de valor em curto, médio e longo prazo.

Em que pese a empresa cumprir essa atribuição de divulgação, não é feita expressamente uma relação entre as ações sociais que desenvolve, bem como uma comparação quanto aos concorrentes privados em relação aos preços dos serviços e custos fixos incorridos, e a desoneração tributária. Este trabalho visa então contribuir nesse aspecto, para possível divulgação dessas informações, que são relevantes para a sociedade, tanto no relatório anual de gestão, como internamente aos empregados.

Conforme divulgado pela empresa na Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa (2019), a presença em 5.556 (97,75%) dos municípios do país faz dos Correios um forte agente de integração nacional, beneficiando a população brasileira ao conectar pessoas e organizações onde quer que estejam, cumprindo assim seu papel social de garantir à população o acesso à cidadania, por meio da disponibilização de diversos serviços de governo e garantindo a execução de políticas públicas diversas.

A identificação dos pontos fortes e fracos e sugestões para oportunidades de melhoria é processo que atende ao princípio da eficiência no setor público. No âmbito do direito administrativo, Higa et al. (2018, p.68) conceitua que “esse princípio tem como objetivo impor à Administração Pública realizar suas ações com rapidez e perfeição”. Convém diferenciar os termos eficiência e eficácia, de forma a evitar ambigüidades, sendo o primeiro como o gênero,

a abranger todas as dimensões preocupadas com os meios e os fins, e que tratando-se do setor público não significa necessariamente lucratividade, podendo ser uma decorrência, mas nunca uma prioridade, enquanto o segundo está ligado à busca dos fins (CUNHA, 2020).

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 TEORIA DE BASE**

As origens da imunidade tributária remetem a aspectos de cunho social, visando ao atendimento de finalidades de interesse público, proteção da forma federativa do estado e como meio propulsor ao cumprimento dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, previstos no art. 3º da Constituição Federal<sup>4</sup>, e os direitos sociais, art.7º, como a educação.

Nesse sentido, Carvalho e Costa (2021), aborda que o sistema tributário se torna peça fundamental para a manutenção do estado e de suas ações junto a populações e territórios, buscando minimizar desigualdades ou limitar crescimento de setores nocivos, e para buscar crescimento e desenvolvimento de setores e/ou territórios específicos.

É possível estabelecer conexão entre os mencionados dispositivos constitucionais e as vedações à instituição de impostos pela União, Estados e Municípios, nas situações previstas no art. 150 da Constituição Federal<sup>5</sup>, cujos normativos vão ao encontro de práticas que promovam a garantia dos direitos fundamentais aos cidadãos. Por exemplo a imunidade sobre livros favorece o direito à educação, bem como a liberdade de comunicação e de pensamento,

---

<sup>4</sup> Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

<sup>5</sup> Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: VI - instituir impostos sobre: a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto; c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão. e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 75, de 15.10.2013)

e a imunidade à ECT permite corrigir as desigualdades regionais, no que se refere à disponibilização dos serviços a preços acessíveis à população de localidades mais distantes.

Nessa linha de raciocínio, Costa (2015), argumenta que as normas imunizantes servem para garantir que, nas situações e em relação às pessoas que apontam, a tributação não amesquinhe o exercício de direitos constitucionalmente contemplados, e revelam-se instrumentos de proteção de outros direitos fundamentais. Ilustra ainda como exemplo as liberdades de pensamento, consciência e religião; liberdade dos partidos políticos, ou o desempenho de atividades qualificadas como de encargo do estado prestadas pelas instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, as quais devem ser exercidas sem que entraves de natureza tributária possam apequená-las.

Considerando a relação do tema e origem da imunidade tributária com aspectos socioeconômicos, a teoria de base que será utilizada para o desenvolvimento da pesquisa será a teoria da tributação ótima e teoria da regulação, com foco na teoria do interesse público.

A tributação ótima, segundo abordagem de Carvalho e Costa (2021), seria em primeira instância a aplicação da equidade horizontal e vertical, sendo que a equidade vertical busca promover a progressividade, onerando progressivamente mais quem possui maior capacidade contributiva, e a equidade horizontal evita tratamentos tributários não isonômicos entre contribuintes, setores econômicos e fontes de renda. A justificativa para a adoção desta teoria reside no fato de que a imunidade tributária em questão encontra fundamento na equidade horizontal, qual seja a de onerar igualmente os que se encontram em uma mesma situação jurídica. Portanto, se a empresa é obrigada a prestar os serviços mesmo que os custos envolvidos, a depender da situação, superem os ganhos, não está em situação de igualdade com seus concorrentes, sendo legítima a desoneração tributária para arcar com estes custos.

Sobre o assunto, Souza (2003), aborda a questão sobre o prisma da isonomia tributária, defendendo que o princípio delimita o próprio conceito de igualdade trazido desde Aristóteles, e consiste em dispensar tratamento diferenciado às pessoas na medida de suas diferenças, tratando igualmente aos iguais, na medida em que se igualam, e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades.

Por sua vez, a teoria do interesse público aborda a regulação como um processo que busca corrigir falhas identificadas no funcionamento de mercado e proteger os direitos da

sociedade, atendendo aos anseios da maioria e não de grupos específicos. A abordagem oposta é a teoria dos grupos de interesse, em que a regulação será alocada para aqueles grupos de interesse politicamente mais influentes para convencer o legislador a agir em benefício deles, ou a teoria da captura, que consiste em um regulador subserviente a atender passivamente aos interesses dos regulados, ambas as teorias com a finalidade do legislador de obter apoio político e permanência no poder. Sob o enfoque da teoria do interesse público, a regulação ocorre sempre que os benefícios sociais atribuídos à regulação superem os seus custos. (CARMO, RIBEIRO & CARVALHO, 2017)

Considerando tratar-se de empresa pública e sujeita às interferências políticas, por vezes surgem os conflitos, derivados de pressões de grupos econômicos, que colocam em risco o cumprimento de seu objeto social. Segundo a abordagem de Teixeira (2016), na década de 1970 houve inúmeros incidentes de disputa entre empresas privadas e a ECT, e os esforços para garantir o monopólio foram reforçados ao final da década, quando foi promulgada a lei nº 6.538, de 22 de junho de 1.978, a qual, dentre outras diretrizes, foram estabelecidas multas e até mesmo detenção para os que violassem as restrições de mercado.

Segundo a abordagem de Feintuck, (2018), a regulação em certos setores deve incorporar e enfatizar valores que estão além da economia de mercado, de forma a abranger valores sociais e políticos estabelecidos em democracias liberais. No entanto, apesar de medidas regulatórias se justificarem diante de falhas de mercado, desconsideram em algumas situações valores constitucionais que orientam a atuação do estado regulador no contexto das democracias contemporâneas. (FERNANDES, 2017). Essas abordagens vão ao encontro dos dizeres de Carraza (2019), segundo o qual nas situações de imunidade tributária estão presentes direitos fundamentais, e que medidas deste tipo, apesar de não aumentar a arrecadação fiscal, contribui de modo decisivo para a redução das desigualdades regionais do país.

O conceito de interesse público pode ser explicado também por analogia, segundo a abordagem de Rekosh (2005), que descreve o fenômeno do “direito do interesse público”, em sua concepção social, como a opção de advogar em defesa do povo, ao invés de defender interesses econômicos dos poderosos, e em uma concepção substantiva, retrata as situações em que, havendo margem para a discricionariedade nas decisões de uma autoridade executiva ou judicial sobre uma questão específica, devem levar em consideração o que é melhor em termos de interesse público.

## 2.2 REVISÃO DOS ESTUDOS ANTECEDENTES

A literatura existente aborda principalmente a importância da universalização dos serviços postais, e os aspectos sociais envolvidos na prestação dos serviços, que na maioria dos países é efetuada por empresas estatais, uma vez que ao setor privado não interessaria o atendimento a populações de localidades mais remotas. Outro aspecto abordado tem sido a busca pelo oferecimento de serviços diversificados nas agências de correios para driblar a dificuldade que essas empresas enfrentam em decorrência do avanço tecnológico no setor de comunicações, que acarretaram a substituição do serviço de mensagens por ferramentas eletrônicas como e-mails, facebook, whatsapp.

Segundo Kiumarsi et al. (2015; p.1), as organizações de serviços postais de todo o mundo há muito prestaram serviços públicos essenciais, mas atualmente são uma parte negligenciada do setor governamental, e estão lutando para enfrentar os desafios decorrentes da revolução digital e avanços nas ferramentas de tecnologia da informação. Os resultados dos estudos do autor com usuários dos serviços de correios na Malásia demonstraram que os correios devem buscar a inovação e operar com fins sociais, mas também lucrativos para sobreviver a esses desafios.

A característica social e de integração nacional e mundial é abordada também por Ralevic et al. (2020; p.2), destacando que as empresas postais permitem a inclusão social e financeira dos cidadãos, nomeadamente nas zonas rurais, devido a obrigação legal de cobertura de atendimento em todo o território com serviços postais acessíveis. Segundo o autor, além de contribuir com o produto interno bruto, os operadores postais fazem o funcionamento de outras entidades econômicas, facilitando as atividades de transferência de mercadorias entre a produção e meios de consumo, transferência de documentação comercial, armazenamento, serviços de estoques e outros, que possibilitam conectar o mercado nacional e mundial, contribuir para novas formas de atividade comercial como e-commerce etc. Destaca ainda que no passado os operadores postais de muitos países europeus tinham como objetivo principal a prestação universal do serviço, e os resultados financeiros eram menos importantes, conceito este baseado na importância dos serviços postais para o estado, economia e cidadãos. No entanto, as expectativas mudaram, e há uma preocupação crescente com eficiência e produtividade, atuando em setor concorrencial, além da ameaça constante da expansão das comunicações eletrônicas em substituição a alguns serviços postais.

Ralevic et al. (2020) pesquisaram 29 operadores postais da União Europeia, Suíça e Servia, por um período de 15 anos, analisando os resultados de desempenho com base nos serviços postais fornecidos e receita obtida. Os resultados do estudo indicaram tendência na redução da força de trabalho; declínio no correio postal e aumento das encomendas, em decorrência respectivamente do aumento das comunicações eletrônicas, que afetam as cartas, e o desenvolvimento do comércio eletrônico, que gera encomendas adicionais; a liberalização do setor não afetou significativamente a produtividade, mas os serviços de marketing e o desenvolvimento do comércio eletrônico foram impulsores da produtividade; o crescimento do comércio eletrônico cresce cada vez mais e os operadores postais devem tirar proveito deste fenômeno, por exemplo garantindo dia certo para entrega, soluções flexíveis para coleta, como 24 horas por dia e armários de pacotes, armazenamento, gestão de estoques, manuseio de procedimentos alfandegários, etc.

O fato de os serviços postais serem prestados na maioria dos países por empresas estatais justifica-se pela característica da obrigatoriedade de serviço universal. A Obrigação de Serviço Universal (USO) é definida por Schuster (2013), como uma forma tradicional de regulação do setor público de utilidades, e constitui a obrigatoriedade de um operador de fornecer um pacote específico de bens e/ou serviços a todos os usuários que dele necessitem, a preços acessíveis. Segundo o autor, a entrega de um serviço universal dificilmente será econômica, e avaliou empiricamente as consequências específicas de privatização sobre a qualidade e acessibilidade de serviços universais no setor postal, utilizando uma amostra de 21 países da Organização para a Cooperação Econômica de Países em Desenvolvimento (OCDE) ao longo do período de 1980 a 2007. Os resultados do estudo demonstraram que valores mais elevados do empreendedorismo público estão associados a um nível mais alto de prestação de serviços universal, e a privatização teve um efeito negativo na provisão e qualidade do serviço universal, está associada a qualidade inferior e leva a uma redução na quantidade de unidades de distribuição, e conseqüentemente os serviços são oferecidos com menos frequência e se tornam menos disponível a todos os cidadãos.

Os setores postais da maioria dos países europeus têm sido tradicionalmente dominados por monopólios estatais, com a missão de fornecer alguns serviços que não são economicamente viáveis, porém de interesse da sociedade e geralmente financiados por receitas geradas pelo monopólio estatal. Porém, foram implementadas, nos últimos anos, uma variedade de reformas com o objetivo de superar os desafios do desenvolvimento de novas tecnologias de informação e comunicação, e a necessidade de se tornarem lucrativas e eficientes. Essas reformas incluem

aumento do foco comercial, diversificação das atividades, redução de custos, expansão internacional de fronteiras e em um pequeno número de casos, privatização (CAHILL 2017, p.3).

### **2.3 PRIVATIZAÇÃO COM MANUTENÇÃO DE PAPEL SOCIAL**

Conforme as abordagens encontradas na literatura, utilizar o instrumento da imunidade ou de alguns incentivos fiscais para subsidiar a prestação de serviços de correios universais não é característica existente apenas no Brasil, mas em todos aqueles países em que o setor postal é operado pelo Estado. Isso porque seria por demais oneroso aos cofres públicos arcar com os custos para a prestação dos serviços em certas localidades, principalmente aquelas distantes dos grandes centros comerciais. Este também é um dos principais motivos que levam os países a manterem os correios públicos, e com caráter predominantemente social, considerando que ao setor privado não interessaria operar em locais cujos serviços resultassem em prejuízo.

Em agosto de 2021 o Projeto 521/2021 de privatização dos Correios foi aprovado pela Câmara dos Deputados e, assim, Souza (2021) alerta sobre a necessidade de continuidade de universalização dos serviços. Ele esclarece que o texto aprovado na Câmara prevê que o edital da licitação garanta a continuidade das entregas postais em todo o país.

Vernalha (2021) entende que, dessa forma, as tarifas deverão sofrer reajustes anuais e de forma diferenciada segundo a região geográfica com base no custo do serviço, na renda dos usuários e nos indicadores sociais. Entretanto, destaca que para os serviços de cartas, há previsão de uma tarifa social para atendimento dos usuários que não tenham condições econômicas de pagar pelo serviço.

O que é questionável neste modelo é: os operadores postais existentes, como FEDEX e DHL perderão a liberdade de atuação no mercado para definirem suas próprias tarifas, que serão então reguladas pela Anatel?

Teixeira (2016), argumenta que o sistema postal precisa ser realizado em toda a extensão do território nacional e a custos razoáveis, situação incompatível com a lógica de mercado, uma vez que as empresas postais privadas não funcionam com esta preocupação social, ou seja, atendimento satisfatório a despeito do lucro.

Essas seriam as características peculiares dos serviços de correios, que fundamentam as reiteradas decisões jurisprudenciais, nos julgamentos de recursos favoráveis à imunidade tributária da ECT. São essas características que também favorecem o regime de monopólio, e que por sua vez enquadra a ECT no já citado art. 150 da Constituição Federal. Segundo Teixeira (2016), o objetivo do monopólio é subsidiar o custo dos serviços prestados para entrega de objetos em área de baixo retorno financeiro para as companhias. Os recursos decorrentes da imunidade tributária contribuem assim para o aumento do lucro gerado pela prestação de serviço nas localidades mais lucrativas, que por sua vez contribuirá para o atendimento das localidades mais distantes e que operam com margens baixas de lucro, ou mesmo com prejuízo, o que caracteriza o subsídio cruzado.

Cumprido destacar que, apesar do avanço da tecnologia da informação, que contribuiu para que a comunicação flua de forma mais rápida entre as pessoas de qualquer lugar do mundo, por meio de ferramentas como whatsapp, facebook, e-mail, entre outros, e conseqüentemente tenha diminuído a necessidade comunicação por cartas, há ainda diversos outros serviços que dependem dos correios para a logística de suas atividades.

Muitos destes serviços são de fundamental importância para a implementação de políticas públicas, principalmente na área da saúde e educação. Como exemplo, as entregas de leite para estudantes das escolas públicas do estado de São Paulo; a distribuição de livros didáticos do Programa Nacional do livro Didático (PNLD) para as escolas públicas de todo o território nacional; entrega e coleta de provas aplicadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (INEP); equipamentos de votação durante as eleições, remédios, fiscalização nos centros de tratamento de encomendas para repressão do tráfico de entorpecentes e animais, entre outros.

Nesse sentido, cumpre destacar a abordagem de Teixeira (2016), segundo o qual:

[...] em suma, as mudanças tecnológicas não afetaram o volume e o tráfego postal, embora tenha ocorrido uma mudança na natureza dos objetos postais, sobretudo com incremento de postagens vinculadas às atividades comerciais. As transformações na tecnologia informacional, assim, podem ser situadas a partir de seu impacto no volume, fluxo e tipos de serviços prestados.

O desenvolvimento deste trabalho segue com uma descrição das características e natureza da empresa e seu objeto social, e dos serviços prestados que estejam relacionados aos



programas governamentais e de impacto social na área da saúde, educação, defesa e segurança e atuação em situações de calamidade pública.

### **3 METODOLOGIA**

#### **3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA**

Esta pesquisa classifica-se, quanto aos critérios adotados, como Estudo de Caso, que segundo Gil (2017), é uma modalidade de pesquisa amplamente utilizada nas ciências sociais, e consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos casos, para obter seu amplo e detalhado conhecimento. Ele (2017, p.33) defende que “é o delineamento mais adequado para a investigação de um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto real, onde os limites entre o fenômeno e o contexto não são claramente percebidos”.

A justificativa para o tipo de classificação reside no fato de que há necessidade, no contexto atual, de discutir o papel social da ECT, considerando que a sociedade pode questionar a sua imunidade tributária, envolvendo conflitos entre os aspectos sociais e os interesses dos empresários. Este tipo de estudo se amolda aos propósitos especificados por Gil (2017), segundo o qual, utiliza-se o estudo de caso para, entre outros propósitos: explorar situações da vida real cujos limites não estão claramente definidos; preservar o caráter unitário do objeto estudado e descrever a situação do contexto em que se está sendo feita determinada investigação.

Gil (2017), aborda que, apesar da crescente utilização do estudo de caso nas Ciências Sociais, há muitas objeções à sua aplicação, entre elas: a falta de rigor metodológico, a dificuldade de generalização e o fato de que demandam muito tempo para serem realizados e que frequentemente seus resultados se tornam pouco consistentes.

Quanto à abordagem do problema e natureza dos dados, a pesquisa pode ser considerada como qualitativa, que é efetuada mediante descrições verbais (GIL, 2017). Segundo Richardson (2017, p.63), o construtivismo da abordagem qualitativa propõe que não existe realidade objetiva, mas é socialmente construída, sendo que as percepções da realidade são modificadas através do processo de pesquisa, sendo esta, em parte, um produto dos valores do pesquisador e não pode ser independente deles.

A pesquisa qualitativa é fundamentalmente interpretativa, e é um meio para explorar e entender o significado que os indivíduos ou os grupos atribuem a um problema social ou humano. Os métodos reais de coleta de dados, além das tradicionais observações abertas, entrevistas e documentos, incluem um vasto leque de materiais, como sons, e-mails, álbuns de recortes e outras formas emergentes, envolvendo dados em texto (ou palavras) e dados em imagens (ou fotos) (RICHARDSON, 2017).

As técnicas utilizadas para a coleta de dados caracterizam a pesquisa como bibliográfica e documental. Segundo Gil (2017), ambas apresentam muitos pontos de semelhança, pois nas duas modalidades utilizam-se dados já existentes, porém a primeira é elaborada com base em material já publicado, elaborado pelos autores com o propósito específico, como livros, revista, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos, enquanto a segunda vale-se de toda sorte de documentos, elaborados com finalidades diversas. Os dados foram coletados a partir das demonstrações financeiras, notas explicativas, relatórios sociais e artigos disponibilizados pela Revista Postal Brasil, no sítio eletrônico da empresa.

Foram analisados, a partir de informações disponíveis no sítio eletrônico da empresa, os serviços de caráter predominantemente sociais e alinhados com os programas governamentais, como os já mencionados PNLD, Leve Leite, distribuição de medicamentos, entre outros. Em relação aos serviços gerais de distribuição, foi realizada uma análise comparando a relação entre os preços praticados pela ECT e os preços praticados pela empresa DHL, em razão da indisponibilidade de dados de outros concorrentes, no caso dos serviços de distribuição, e pela empresa FEDEX, para o serviço de desembarço aduaneiro.

Também foram analisadas as demonstrações financeiras dos exercícios de 2010 a 2020 da ECT, para fins de avaliação da relação entre a evolução dos resultados financeiros e dos tributos recolhidos ao longo do tempo, comparando, por exemplo, a evolução dos lucros a partir de 2017, quando o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) deixou de ser recolhido aos cofres públicos, e os períodos anteriores. Neste caso, os valores constantes das demonstrações foram ajustados a valor presente, a partir das correções inflacionárias do período.

A título de exemplo, a tabela 1 apresenta os valores de receitas por região, os quais não foram utilizados para comparação com os respectivos custos de cada unidade da federação, em virtude da impossibilidade de obtenção das informações.

**Tabela 1: Receita por unidade da federação – 2020**

UF	ATÉ NOV/2020
ACR	10.237.322
AL	41.075.424
AM	61.255.292
AP	6.807.354
BA	277.807.885
CE	213.870.825
DF	1.869.333.625
ES	287.754.487
GO	282.727.709
MA	65.504.249
MG	1.320.299.965
MS	109.570.432
MT	87.104.309
PA	93.781.339
PB	80.507.923
PE	260.435.351
PI	48.115.152
PR	1.062.903.612
RJ	979.630.966
RN	54.816.161
RO	35.518.089
RR	8.108.009
RS	649.963.947
SC	576.415.064
SE	35.646.522
SP	8.571.964.832
TO	30.297.882
<b>TOTAL</b>	<b>17.121.453.725</b>

Fonte: ECT, Demonstrações Financeiras 2020.

### 3.2 DELIMITAÇÃO DO ESTUDO

Considerando que o ambiente de atuação da empresa vivencia mudanças constantes, a análise de informações contemplou o período temporal compreendido entre dezembro 2010 a dezembro 2020, em razão de que as informações anteriores a este período podem ser irrelevantes para explicar a realidade do contexto atual.

A título de exemplo, há dez anos muitas empresas, como bancos, operadoras de telefonia e outras, encaminhavam faturas impressas aos seus clientes, e a realidade hoje é muito diferente, pois apesar de algumas ainda utilizarem este tipo de serviço, o volume diminuiu consideravelmente. Conforme divulgado na carta anual de políticas públicas de 2019, o tráfego postal acumulado teve uma redução de 11,9%, sendo que deste percentual, destaca-se a queda de 12,8% (616,7 milhões de objetos) registrada no segmento de mensagem, composto principalmente por faturas e boletos bancários de empresa de telefonia.

## 4 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados serão apresentados na seguinte sequência:

- a. Caracterização do ambiente de atuação dos Correios, incluindo objeto social e ambiente legal;

- b. Abordagem de seu papel social, como a descrição dos serviços prestados em consonância com as políticas públicas dos entes federais, estaduais e municipais, atuando na distribuição de livros didáticos para o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD);
- c. Seu papel na integração nacional e internacional, como forma de promoção do desenvolvimento nacional e auxílio para dar efetividade aos tratados internacionais no que se refere à ampliação do comércio e diminuição das barreiras alfandegárias entre os países; e
- d. Descrição dos elementos envolvidos na receita e custos dos produtos e serviços, de forma a fundamentar os critérios de comparação da empresa e os concorrentes; demonstração dos impostos imunes e dos tributos passíveis de recolhimento, por não estarem abrangidos pela imunidade; relação entre os resultados financeiros e a imunidade.

#### **4.1 DO OBJETO SOCIAL E AMBIENTE LEGAL**

A Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, é uma empresa pública, vinculada ao Ministério das Comunicações, cujo estatuto social é regido pelo Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013, o qual estabelece, entre outros aspectos, o seu objeto social, disposto no art. 4º. e incisos, conforme segue:

Art. 4º A ECT tem por objeto social, nos termos da lei:

I - Planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;

II - Explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;

III - Explorar atividades correlatas; e

IV - Exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações

Sua constituição como empresa pública ocorreu com o Decreto Lei nº 509, de 20 de março de 1.969, quando o antigo Departamento de Correios e Telégrafos – DCT foi transformado em empresa pública. Este decreto dispõe em seu art. 1º, § 2º que a ECT tem atuação no território nacional e no exterior, e no art. 2º, I, a competência de executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional. A imunidade tributária é tratada no art. 12:

Art. 12 - A ECT gozará de isenção de direitos de importação de materiais e equipamentos destinados aos seus serviços, dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, quer em relação a imunidade tributária, direta ou indireta, impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, quer no concernente a foro, prazos e custas processuais.

A empresa é regida também pela Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico que abrange toda e qualquer empresa pública, da sociedade de economia mista e suas subsidiárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção e comercialização de bens ou de prestação de serviços. Dentre os diversos dispositivos desta lei, para os fins do desenvolvimento deste trabalho cumpre destacar os seguintes:

Art. 3º Empresa pública é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios.

O regime jurídico de direito privado caracteriza-se quando a Administração Pública exerce funções próprias de pessoas privadas, competindo em igualdade de condições com os demais participantes do mercado econômico. No entanto, mesmo em regime de direito privado, sofre atuação de regras de direito público, como a obrigatoriedade de licitação e contratação por meio de concurso público (HACK, 2013).

Art. 7º Aplicam-se a todas as empresas públicas, as sociedades de economia mista de capital fechado e as suas subsidiárias as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão.

O dispositivo acima reflete bem a situação das empresas públicas ou sociedades de economia mista que, ao exercerem atividades econômicas ou prestação de serviços típicos do setor privado, submetem-se às mesmas regras que estes, acrescidas porém das normas de direito público e dos princípios previstos no art. 38 da Constituição Federal que regem a Administração Pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 8º As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

I - elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública, pela sociedade de economia mista e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

§ 1º O interesse público da empresa pública e da sociedade de economia mista, respeitadas as razões que motivaram a autorização legislativa, manifesta-se por meio do alinhamento entre seus objetivos e aqueles de políticas públicas, na forma explicitada na carta anual a que se refere o inciso I do caput.

Depreende-se a partir dos dispositivos supramencionados a necessidade de que a empresa cumpra com o objeto social pelo qual foi autorizada a sua criação, evitando os desvios para objetivos diversos, e em especial o alinhamento com a consecução das políticas públicas para o atendimento do interesse coletivo.

## **4.2 PAPEL SOCIAL DOS CORREIOS**

A definição expressa acerca do papel social dos Correios não foi verificada na literatura e nos documentos pesquisados, mas é possível extrair algumas abordagens que remetem, de forma implícita, a qual seria esse papel. Considerando a abordagem de Schuster (2013), um desses papéis seria a prestação de um serviço universal, que, segundo o autor, dificilmente será econômico. Adicionalmente, utilizando os conceitos de Ralevic et al. (2020), o papel social se verifica a partir da inclusão social e financeira dos cidadãos; contribuição ao crescimento do produto interno bruto (PIB); pela essencialidade do serviço para o funcionamento de outras entidades econômicas, facilitando assim as relações comerciais nacionais e internacionais.

Essa definição está em consonância com a missão da empresa, que, segundo consta em seu sítio eletrônico, é “Conectar pessoas, instituições e negócios por meio de soluções de comunicação e logística acessíveis, confiáveis e competitivas”, e com o disposto na carta de serviços aos usuários, segundo a qual a empresa desempenha a função de agente de integração, inclusão e desenvolvimento social, atuando em parceria com entidades de todas as esferas e poderes em prol dos brasileiros.

Segundo Ralevic et al. (2020; p.2), as empresas postais permitem a inclusão social e financeira dos cidadãos, nomeadamente nas zonas rurais, devido a obrigação legal de cobertura de atendimento em todo o território com serviços postais acessíveis. Segundo o autor, além de contribuir com o produto interno bruto, os operadores postais fazem o funcionamento de outras entidades econômicas, facilitando as atividades de transferência de mercadorias entre a produção e meios de consumo, transferência de documentação comercial, armazenamento, serviços de estoques e outros, que possibilitam conectar o mercado nacional e mundial, contribuir para novas formas de atividade comercial como e-commerce etc.

Dentre as ações direcionadas ao seu papel social, destacam-se as relacionadas nos subitens seguintes.

#### **4.2.1 SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO**

Dentre os direitos sociais elencados no art. 6º da Constituição Federal, tem destaque para os fins deste trabalho o direito à educação, à saúde e à segurança. A educação permite o exercício da cidadania, além de ser fator crucial para o desenvolvimento econômico e social da nação. No que se refere à saúde, cabe ao Estado, entre outras ações, tanto as medidas de prevenção, como por exemplo com o fornecimento de vacinas e de proteção às principais enfermidades, por meio da distribuição gratuita de remédios para determinadas patologias, além da fiscalização sanitária de produtos e estabelecimentos que ofereçam risco à saúde pública. A segurança, por sua vez, além da proteção à incolumidade das pessoas e bens, abrange a defesa de fronteiras e repressão ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins.

Em relação à atuação dos Correios em programas governamentais direcionados à educação, merece destaque a distribuição de livros didáticos do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD). Há 25 anos a empresa realiza a megaoperação de distribuição 170 milhões de livros para todas as escolas públicas do Brasil. De acordo com informações extraídas do portal da transparência, o valor em contrato para o ano de 2018 entre a Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e à ECT, referente à prestação de serviços de recebimento e/ou coleta, transporte, distribuição e entrega de livros didáticos relativos ao PNLD foi de R\$ 60.000.000,00. Este valor representa uma remuneração de R\$ 0,35 por livro, consideravelmente baixo pela complexidade da operação, ficando evidente nessa situação a ausência do lucro e o caráter social do serviço. No ciclo 2019/2020 foram entregues mais de 90 mil toneladas de carga para 140 mil escolas, operação que rendeu à empresa um Word Mail Awards, prêmio que identifica as organizações com as melhores práticas na indústria global postal.

O processo que envolve a distribuição dos livros didáticos requer um trabalho acurado, levando em consideração dificuldades de acesso relacionadas à falta de infraestrutura nas estradas, o que causa aumento dos custos e torna a operação mais lenta e difícil. Para cumprir com a missão da entrega de mais de 100 toneladas de livros em apenas cinco meses, o processo

inclui inúmeras viagens de carretas, balsas, barcos e vans. A título de exemplo, a distribuição no município de Eirunepé, em Manaus, utiliza-se como primeiro modal de transporte a carreta, que leva os livros até Rondônia, depois segue em balsa por cerca de 4 a 5 dias até chegar em Manaus, e daí em média mais 30 dias até chegar ao destino (LIMA, 2019). Segundo Costa (2017), o transporte, uma das funções da logística, pode aumentar ou diminuir os custos da operação significativamente.

#### **4.2.2 INTEGRAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL**

A capilaridade da empresa e sua capacidade logística contribuem para a atuação como agente de integração nacional tanto para colocar em prática algumas das ações afirmativas do estado em seu papel de prover os serviços essenciais ao cidadão, como nas mobilizações sociais em resposta a desastres naturais e de ajuda humanitária, situações de calamidade pública e outras como a atual crise sanitária do coronavírus.

Considera-se ação afirmativa todo programa, público ou privado, que visa conferir recursos ou direitos especiais com vistas a um bem coletivo para membros de um grupo social desfavorecido, ou que sejam alvos de discriminação por gênero, sexo, local de moradia, região de origem, deficiência ou outras condições usadas como fator de discriminação social. As ações afirmativas de distribuição de recursos e oportunidades incluem participação política, acesso à educação, admissão em instituições de ensino superior, serviços de saúde, emprego, oportunidades de negócios, distribuição gratuita de leite para crianças carentes, redes de proteção social e reconhecimento cultural e histórico (FERES JUNIOR, 2018).

Historicamente a empresa realiza, em âmbito nacional, diversas ações afirmativas, como a ação solidariedade expressa, que consiste no transporte de donativos às vítimas de estados ou municípios em emergências ou calamidade pública oficialmente declaradas. É o caso, por exemplo, da colaboração com a força tarefa especial realizada pelo governo de Minas Gerais no início do ano de 2020, com a distribuição dos donativos arrecadados para ajudar as famílias vítimas das fortes chuvas que ocorreram no estado. Em março de 2021, em ação realizada em parceria com o Programa Pátria Voluntária, da Presidência da República, os Correios recolheram mil cestas básicas doadas pela Embaixada do Reino do Bahrein e transportou até Manaus/AM, iniciativa que teve por objetivo beneficiar famílias amazonenses contra os impactos da crise do Covid-19.



A atuação da empresa se fez presente também como apoio logístico para a rede vírus, comitê do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MTIC), responsável pela coleta de material viral para serem utilizados em estudos sobre o contágio, proliferação do vírus e vacina para as doenças. O procedimento exigiu altos requisitos de segurança e agilidade, para que as amostras retiradas no Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo (USP) fossem entregues em até 20 horas após a coleta em cinco universidades: Universidade federal de Minas Gerais (UFMG), USP/Ribeirão Preto, Universidade estadual de Campinas (UNICAMP), Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e FEEVALE (RS).

O momento desafiador da pandemia impactou setores econômicos e sociais. Empresários de diferentes setores de atividade, principalmente o comércio, tiveram suas atividades interrompidas e se depararam com a necessidade de se reinventarem para garantir a continuidade de seus empreendimentos. Para auxiliar pequenos e médios empresários a alavancarem seus negócios no digital e fortalecer o comércio eletrônico, os Correios criaram o programa Aproxime, promovendo lives e outros eventos em seu canal oficial, no youtube. O programa visa tanto oferecer soluções de logística como suporte tecnológico para utilização dos sistemas e ferramentas disponibilizadas para postagem dos objetos.

O resultado desse tipo de iniciativa pode ser verificado, por exemplo, com a inserção de pequenas livrarias e sebos do país no mercado das vendas online. Por meio de solução exclusiva da estatal, foi criado o serviço chamado de registro módico, para o envio de livros e material didático com frete cerca de 50% mais barato que o convencional, vez que não considera a distância a ser percorrida, mas apenas o peso. A solução tem permitido a muitos livreiros manterem seus negócios na pandemia, e até mesmo desfrutar de aumento nas vendas online. Esta tem sido mais uma demonstração de que a empresa atua junto ao estado em sua missão de dar efetividade a políticas públicas em seu ramo de atuação, e neste caso contribuiu para o cumprimento de um dos objetivos fundamentais previstos no art. 3º, “II” da Constituição Federal, qual seja o de “garantir o desenvolvimento nacional”.

A ação também reflete o apoio ao Ministério das Comunicações em ações de cooperação técnica internacional e em consonância com a política governamental brasileira, instrumentalizada principalmente por meio do projeto Facilitação do Comércio pela Via Postal para Micro, Pequenas e Médias Empresas (Exporta Fácil), da União Postal das Américas, Espanha e Portugal (UPAEP) (Carta Anual de políticas Públicas (2019).

Outro setor que precisou se adequar a novas regras foi o da educação, e mais uma vez a participação dos Correios se fez presente, entregando em julho/2020, em parceria com a Secretaria de Educação de São Paulo, cerca de 1 milhão e 46 mil kits escolares a estudantes de toda a rede de ensino, com o objetivo de diminuir os impactos ao ano letivo, sendo a solução para muitos alunos que não possuíam equipamento para acesso às aulas online ou mesmo o acesso à internet.

A característica peculiar da infraestrutura postal de integrar a nação nos acontecimentos mais marcantes de sua história é abordado por Pottroff (2020), em um comparativo da utilização dos serviços postais americanos em 1.813, em um plano de James Smith para erradicar a varíola nos Estados Unidos, e nos dias atuais de 2020, nas ações contra a pandemia da Covid-2019. O autor defende que O United States Postal Service (USPS) é um serviço público fundamental que pode adaptar-se para servir a população de diversas formas, e sua infraestrutura pode ser utilizada criativamente para o bem da população, para atender a emergências públicas de saúde, assim como foi no passado.

O papel exercido pela empresa em diversas ações e programas governamentais, demonstram que sua atuação vai além da simples entrega de correspondências, mas de se fazer presente na construção da história do país. As participações e parcerias ocorrem tanto em momentos de crise, como também nos momentos comemorativos, esportivos, culturais e de promoção da cidadania, atuando como operador logístico em eventos esportivos de grande porte, como foi na realização do Pan 2007 e as Olimpíadas e Paraolimpíadas em 2016; na logística das eleições, com serviços de coleta, armazenagem, entrega e logística reversa de urnas e materiais de apoio por pleito eleitoral; provas do Enem e livros didáticos, entre outros.

Em cumprimento à missão institucional, que é “conectar pessoas, instituições e negócios, por meio de comunicação e logísticas acessíveis, confiáveis e competitivas”, a função integradora não se restringe ao território nacional, mas promove a comunicação e relações comerciais brasileiras com o restante do mundo. Este é um aspecto relevante no atual contexto econômico e social, em que há não apenas uma tendência, mas também necessidade de maior integração entre as nações, seja em decorrência de fatores econômicos, como os acordos comerciais e tratados internacionais; jurídicos, decorrentes dos atos e fatos extraterritoriais entre os nacionais e estrangeiros, ou mesmo ambientais, em que se torna cada vez mais evidente a necessidade de atuação conjunta entre as nações para a promoção do desenvolvimento sustentável e conservação do planeta para as gerações futuras.

Sobre o assunto, ressalta-se a adesão do Brasil à Convenção Postal Universal, no âmbito da União Postal Universal (UPU), onde as remessas postais transitadas entre os operadores postais envolvidos são objetos de acordos financeiros. Nesse caso, quando a ECT recebe uma remessa proveniente do exterior, é reconhecido no ativo das demonstrações contábeis da empresa postal remetente um direito a receber da ECT, e ao contrário, quando a empresa postal do exterior recebe uma remessa postal enviada pela ECT, é registrada uma obrigação a pagar. A prestação de contas segue as regras estabelecidas no regulamento da UPU, e inclui o confronto entre os valores a pagar e a receber de cada correio, apurando-se o saldo credor em Direito Especial de Saque – DES (moeda usada nas relações postais internacionais) – (NOTAS EXPLICATIVAS, 2017).

A ruptura de fronteiras proporcionada pela globalização permitiu uma maior conexão entre os países do mundo, possibilitando a expansão dos negócios para mercados internacionais, inclusive é possível perceber, nos últimos anos, uma atitude proativa dos governos de países emergentes, no incentivo às exportações, principalmente as empresas de micro, pequeno e médio porte. (ARRUDA, et al, 2020). Em relação à sustentabilidade empresarial, tornou-se relevante a partir da década de 70 e passou a compor a pauta de governos, empresas, Organizações Não Governamentais (ONG's) e organismos internacionais. Consiste em um conjunto de práticas atreladas à sua continuidade, que visam gerar valor e riqueza prezando pelo equilíbrio entre o impacto econômico, social e ambiental (NASCIMENTO, et al, 2020).

Nesse sentido, convém destacar o serviço de importação oferecido pela empresa, que possibilita a pessoas físicas e jurídicas importarem mercadorias de valor aduaneiro de até US\$ 3.000 (três mil dólares ou equivalente em moeda estrangeira), sendo que este valor inclui o preço do bem adquirido, adicionado do frete e seguro, se houver. O serviço é composto pelo suporte postal e apoio administrativo às atividades de tratamento aduaneiro, que incluem: o recebimento dos objetos, inspeção de raio x, armazenagem, recolhimento e repasse dos impostos (quando houver), comunicação com o destinatário e remetente, além da devolução da encomenda quando o destinatário não realiza o pagamento dos tributos. O valor de R\$ 15,00 cobrado pelo serviço é cerca de 5 (cinco) vezes menor, se comparado com o valor mínimo de R\$ 74,50 cobrado por um de seus concorrentes pelo serviço na modalidade econômica, sendo este valor progressivo conforme peso do objeto, e para serviços adicionais são cobradas tarifas adicionais.

### **4.2.3 RECEITAS E CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS E PRODUTOS VENDIDOS**

Conforme demonstrado na tabela 1, as discrepâncias entre os valores das receitas auferidas entre os 27 estados da federação são bastante acentuadas, e é necessário comparar com as respectivas despesas e custos envolvidos para a prestação de serviços nessas localidades, de forma a verificar os estados que se enquadram na situação do subsídio cruzado. Para essa finalidade, convém destacar a definição de receita e despesa, de acordo com o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e custos, este de acordo com as teorias existentes.

CPC 00 (R2) – 4.68: Receitas são aumentos nos ativos, ou reduções nos passivos, que resultam em aumentos no patrimônio líquido, exceto aqueles referentes a contribuições de detentores de direitos sobre o patrimônio.

CPC 47 – 2: O princípio básico deste pronunciamento consiste em que a entidade deve reconhecer receitas para descrever a transferência de bens ou serviços prometidos a clientes no valor que reflita a contraprestação à qual a entidade espera ter direito em troca desses bens ou serviços.

As receitas da empresa são decorrentes das atividades postais de franqueamento, mensagem, marketing direto, encomenda, expresso, financeiro, conveniência, correio eletrônico, logística integrada, venda de material de consumo no âmbito interno, postagens destinadas ao exterior e serviços prestados mediante acordos com Administrações Postais e empresas.

CPC 00 – 4.69: despesas são reduções nos ativos, ou aumentos nos passivos, que resultam em reduções no patrimônio líquido, exceto aqueles referentes a distribuições aos detentores de direitos sobre o patrimônio.

Em relação aos custos, é fundamental compreender todos os aspectos envolvidos na prestação dos serviços, desde o momento da captação nas agências, no caso dos serviços de Correios, passando pelo tratamento até a distribuição ao destinatário final. O preço justo pode ser determinado a partir do conhecimento destes fatores, que envolvem uma complexidade de variáveis, como características do objeto, seu peso e volume, distância a ser percorrida e velocidade da entrega, de acordo com a modalidade do serviço, entre outras.

Nesse sentido, compreender a complexidade envolvida na formação de preços de bens e serviços é um desafio para os gestores, e não existe um método único para a precificação, haja vista que depende das especificidades de cada mercado. No entanto, as etapas do fluxo inicial podem ser operacionalizadas na maioria dos setores comerciais, industriais e de serviços, e envolvem o entendimento do bem ou serviço, identificação das variáveis de análise, análise das variáveis do bem ou serviço e por fim, formação do preço de venda. Entre as principais variáveis aplicadas à grande maioria dos bens ou serviços destacam-se as variáveis econômicas, variáveis de custos, variáveis mercadológicas e variáveis societárias e tributárias (CRUZ et al., 2012).

Segundo Cruz et al. (2012) existem vários métodos de mensuração de custos, como custeio por absorção, direto e por atividade, sendo o contexto geral de cada um deles definido da seguinte forma:

**Custeio por absorção:** É o método legalmente aceito no Brasil para fins fiscais e de regulação, e consiste em um procedimento de apuração de custos por meio da alocação direta (custos diretos) ou indireta (custos indiretos), dos custos dos produtos ou serviços, e permite mensurar o custo unitário de cada produto ou serviço e identificar o custo de cada departamento da empresa (centro de custo).

**Custeio por atividade ou custeio ABC:** É uma variante do custeio por absorção, porém neste método os custos são alocados aos produtos a partir do mapeamento de suas atividades, sendo que os custos indiretos são consumidos pela atividade e não pelo produto, como consequência das atividades da empresa para produzi-lo.

**Custeio Direto:** Neste método os custos fixos são separados dos custos variáveis, e apenas estes últimos são alocados aos produtos e aos serviços, sob a premissa de que os custos fixos são derivados da estrutura da empresa e não dos produtos ou serviços. É um dos principais métodos de apoio para formação de preços e contribui na identificação da margem de contribuição (receita – custos variáveis – despesas variáveis).

O preço pode ser mensurado também pelo valor justo, que segundo o CPC 46, item 2, é uma mensuração baseada em mercado e não uma mensuração específica da entidade, e tem por objetivo estimar o preço pelo qual uma transação não forçada para vender o ativo ou para transferir o passivo ocorreria entre participantes do mercado na data de mensuração sob condições correntes de mercado.

## 4.3 IMPOSTOS IMUNES

### 4.3.1 DEFINIÇÕES

Para os fins a que se propõe o desenvolvimento seguinte deste trabalho, cabe destacar que os princípios gerais do sistema tributário estão dispostos nos artigos 145 a 162 da Constituição Federal, onde são estabelecidas as competências dos entes federativos para a instituição dos tributos federais, estaduais e municipais, bem como as limitações ao poder de tributar. No art. 146 estabelece que cabe à lei complementar, entre outras atribuições, dispor sobre as normas gerais em matéria de legislação tributária. Cumpre esse papel a Lei 5.172 de 10/1966, denominado Código tributário Nacional (CTN), o qual dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estado e Municípios.

Segundo o disposto no art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN), “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. No art. 5º, estabelece que os tributos são impostos, taxa e contribuição de melhoria. Da leitura destes dois institutos, entende-se que tributo é gênero, do qual taxas e contribuições de melhoria são espécies.

Considerando que o art. 150; “c” da Constituição Federal faz menção à proibição da instituição de “impostos”, depreende-se da interpretação deste dispositivo que a limitação ao poder de tributar está restrita aos impostos, não abrangendo as outras espécies tributárias como taxas e contribuições de melhoria. Nos dizeres de Carraza (2017), no Brasil não procede a assertiva de que a imunidade alcança apenas os impostos, sendo que, em sua acepção restrita a imunidade tributária atina apenas aos impostos (tributos não vinculados a uma atuação estatal) e os tributos que guardam esta característica, como as contribuições patronais para a seguridade social. No entanto, na acepção ampla, são abrangidas pela imunidade outras espécies tributárias espalhadas pela constituição, incluindo taxas, como por exemplo o preconizado no art. 5º, LXXVI, “a” e “b”: “são gratuitos, para os reconhecidamente pobre, na forma da lei: a) o registro civil de nascimento; b) a certidão de óbito”.

No caso dos Correios, a imunidade abrange os seguintes impostos: ISS, ICMS, IPTU, IPVA, IRPJ e possui regime diferenciado para o PIS e COFINS. É contribuinte das contribuições patronais para a seguridade social, para o salário educação e para a entidade

paraestatal denominada Serviço Nacional da Indústria (SENAI), e contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL). Uma descrição detalhada de cada um destes impostos será feita a seguir, para fins de posterior verificação do impacto das respectivas imunidades.

#### **4.3.1.2 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS)**

O Imposto sobre serviços (ISS) é de competência dos municípios e do distrito federal. Apesar da competência para a instituição do tributo, a definição das hipóteses de incidência está restrita a lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que também fixa a alíquota máxima de 5% e mínima de 2% e as normas gerais a serem observadas por cada município na lei que institui o imposto. O que se verifica na maioria dos municípios é que incluem em suas legislações a lista completa.

Nos termos do art. 3º da referida Lei Complementar, o serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento do prestador, ou na falta deste, no local de seu domicílio, salvo as exceções elencadas nos incisos I a XXV. Entre as exceções, por exemplo, são considerados prestados no local, os serviços de demolição, reforma ou conservação de edifícios, estradas, pontes e congêneres; varrição e outros tratamentos de lixo, rejeitos e outros resíduos; limpeza, conservação e manutenção de logradouros públicos e outros.

Cabe destacar que o fato gerador do ISS para os serviços dos Correios, não fosse a imunidade tributária, seria o item 26.1 da lista anexa da referida lei complementar – “Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres”. Outro ponto a destacar é que no caso das agências franqueadas dos Correios, a imunidade não é extensiva, ou seja, as agências que prestam serviço por contrato de franquia são contribuintes do imposto. Não poderia ser de outra forma, já que é estabelecido no art. 1º §3º que o imposto incide sobre a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão e pagos pelo usuário final do serviço. Além disso os serviços de franquia constam também no item 10.04 da lista.

Em razão de constar na lista anexa os serviços de correios como hipótese de incidência do imposto, o ISS também tem sido objeto de diversos julgados no STF. No acórdão 811<sup>6</sup>, por exemplo, a suprema corte reafirma a jurisprudência da casa no sentido de que a imunidade recíproca do art. 150, VI, “a”, e §§ 2º e 3º da Constituição Federal é extensível à ECT, pelo fato da prestação de serviços públicos essenciais, obrigatórios e exclusivos do estado, confirmando outras decisões de recursos em que a imunidade subsiste em todas as suas atividades, incluindo os serviços não exclusivos, de forma a possibilitar o subsídio cruzado para financiamento do serviço postal em locais deficitários.

As decisões em julgamentos dos diversos recursos levados ao STF relativas ao ISS têm ratificado a pacífica jurisprudência e o julgamento do RE nº 601 392/PR, que reconhece as peculiaridades do serviço postal, não cabendo fazer distinção entre o serviço exercido em regime de monopólio e os serviços não exclusivos. Na ementa do julgamento da ARE 643686 RG<sup>7</sup>, o ministro relator fundamenta sua decisão no sentido de que não pode ser sacrificada a imunidade tributária do serviço público, sob pena de restar frustrada a integração nacional.

Sobre o referido RE nº 601 392/PR, Carrazza (2017) aborda que no julgamento deste recurso extraordinário o STF, tendo como relator o ministro Gilmar Mendes, reconheceu, com repercussão geral, que todas as atividades exercidas pela ECT, mesmo as que não tem características de serviços postais, gozam da imunidade tributária contemplada no art. 150, VI, “a” da CF. Carrazza (2017) ressalva que foi uma boa decisão, uma vez que os ganhos da empresa se revertem para o atingimento de suas atividades essenciais. Destaca também que apesar dos serviços serem remunerados por meio de taxa, preço ou tarifa, o que por si só não ensejaria o privilégio fiscal, tal pagamento se revela insuficiente para manter o equilíbrio econômico-financeiro da delegatária.

Outro fato gerador do imposto seria o item 33.01 da lista – “serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres”, que seria aplicado aos serviços prestados pela ECT de desembaraço aduaneiro nas importações e exportações.

---

<sup>6</sup> ACO 811 AgR-segundo - Órgão julgador: Primeira Turma; Relator(a): Min. ROSA WEBER; Julgamento: 21/06/2016; Publicação: 22/09/2016

<sup>7</sup> ARE 643686 RG- Órgão julgador: Tribunal Pleno; Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI; Julgamento: 11/04/2013; Publicação: 06/05/2013



#### 4.3.1.3 ICMS – LEI KANDIR

A Constituição Federal, em seu art. 155, “II” atribuiu aos estados a competência para instituir o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS). Estabeleceu ainda a característica de não cumulatividade do imposto, de forma a compensar o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores.

No art. 2º, V, a CF faculta ao senado federal: (a) estabelecer as alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros; (b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse dos estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços dos seus membros. Estes dispositivos possibilitam a intervenção para resolver os problemas de guerra fiscal entre os estados.

Quanto às normas gerais, a CF preconiza no art. XII que cabe à lei complementar definir os contribuintes; fixar a base de cálculo; disciplinar o regime de compensação do imposto; regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções e benefícios fiscais serão concedidos e revogados, entre outros. A matéria é disciplinada pela Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1.996, que trata das normas gerais a serem observadas pelos Estados na lei instituidora do imposto.

Dentre as hipóteses de incidências elencadas no art. 3º, ressalta-se para os fins deste trabalho a constante do inciso II, qual seja a de que o imposto incide sobre as prestações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias e valores. Este seria o fato gerador para a empresa, o qual considera-se ocorrido, segundo previsto no art.12, no início da prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, de qualquer natureza. A base de cálculo seria o preço do frete/serviço.

Não obstante constar no art.12 do Decreto Lei 509, de 20/03/1969, a garantia à ECT da imunidade tributária e dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, e ainda a jurisprudência pacífica no sentido do enquadramento da empresa na imunidade recíproca prevista no art. 150 da Constituição Federal, conflitos para a cobrança do ICMS tem sido inúmeras vezes levados ao crivo da apreciação do judiciário. Os conflitos surgem principalmente em razão das autoridades fazendárias entenderem que a imunidade não é extensiva à prestação de serviços não abrangidas pelo regime do monopólio, ou seja, a atuação no segmento concorrencial de

entrega de encomendas. No entanto, as decisões judiciais em grau de recurso extraordinário pronunciadas pelo STF têm sido ratificadas no sentido de que é irrelevante o fato dos serviços serem ou não prestados no regime de monopólio. Nas palavras do ministro Dias Toffoli<sup>8</sup>:

O transporte de encomendas está inserido no rol das atividades desempenhadas pela ECT, que deve cumprir o encargo de alcançar todos os lugares do Brasil, não importa os quão pequenos ou subdesenvolvidos. 5. Não há comprometimento do status de empresa pública prestadora de serviços essenciais por conta do exercício da atividade de transporte de encomendas, de modo que essa atividade constitui *conditio sine qua non* para a viabilidade de um serviço postal contínuo, universal e de preços módicos. 6. A imunidade tributária não autoriza a exoneração de cumprimento das obrigações acessórias. A condição de sujeito passivo de obrigação acessória dependerá única e exclusivamente de previsão na legislação tributária. 7. Recurso extraordinário do qual se conhece e ao qual se dá provimento, reconhecendo a imunidade da ECT relativamente ao ICMS que seria devido no transporte de encomendas.

#### **4.3.1.4 IRPJ, CSLL, PIS e COFINS**

O Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) incidente sobre o lucro da pessoa jurídica é regido pela Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1.995. Apesar da CSLL não fazer parte dos impostos abrangidos pela imunidade tributária, sendo a empresa contribuinte com a alíquota de 9%, será tratado neste tópico pelo fato da lei instituidora e a instrução normativa ser a mesma para ambos os tributos.

Em relação ao IR, a referida lei estabelece a alíquota de 15% sobre a base de cálculo, acrescida de 10% sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000 pelo número de meses do respectivo período de apuração. Por serem tributos federais, a administração e a fiscalização de ambos os impostos competem à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Conforme art. 30 da Instrução Normativa RFB 1700, de 14 de março de 2017, a alíquota da CSLL é de 15%, para as entidades mencionadas nas alíneas (a) até (i) do inciso I, que incluem, por exemplo, pessoas jurídicas de seguros privados e capitalização e associações de

---

<sup>8</sup> RE 627051; Órgão julgador: Tribunal Pleno; Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI; Julgamento: 12/11/2014; Publicação: 11/02/2015

poupança e empréstimo; 20 % para bancos de qualquer espécie e agências de fomento; 9% para administradoras de balcão, bolsa de valores, entidades de liquidação e compensação, empresas de fomento comercial ou factoring e demais pessoas jurídicas.

O IRPJ teve incidência nos resultados econômico-financeiros da empresa até o ano de 2016, e a partir de 2017 a diretoria executiva, amparada na consolidada jurisprudência do STF e nos pareceres técnicos da assessoria jurídica, deliberou pelo não pagamento do IRPJ e decidiu reconhecer no balanço de 2016 os efeitos da cobrança indevida dos anos anteriores. O mesmo tratamento foi dado à parcela dos créditos pagos indevidamente a título do Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), em razão do enquadramento em regime de apuração não aplicável aos entes que gozam da imunidade tributária. Adicionalmente, foram protocolizados em 2017 protestos judiciais para o IRPJ, PIS e COFINS, de forma a interromper a prescrição dos créditos pagos indevidamente (NOTAS EXPLICATIVAS, 2017).

De acordo com informações constantes das notas explicativas do exercício de 2018, três destes processos, referentes ao IRPJ pago indevidamente no 1º, 2º e 3º trimestres de 2011 foram julgados favoravelmente à ECT por unanimidade de votos, em acórdãos proferidos no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).<sup>9</sup> Conforme o disposto no art. 1º da Portaria MF nº 343, de 09/05/2015, o CARF é órgão colegiado, paritário, integrante da estrutura do Ministério da fazenda, e tem por finalidade julgar recursos de ofício e voluntário de primeira instância, e os recursos de natureza especial que versem sobre a aplicação da legislação aos tributos administrados pela RFB.

As contribuições para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e a Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) são reguladas pela Lei nº 9.718 de 27 de novembro de 1.998, a qual estabelece em seu art. 2º que os contribuintes são as pessoas jurídicas de direito privado e a base de cálculo é o faturamento. As alíquotas são diferenciadas para derivados do petróleo, e no regime cumulativo incide o percentual de 0,65% para o PIS/PASEP e 3% para a COFINS,

---

<sup>9</sup> Acórdão 1302003.203 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária referente ao 1º trimestre de 2011, Acórdão 1301003.443 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária referente ao 2º trimestre de 2011 e o Acórdão 1401002.727 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária referente ao 3º trimestre de 2011

com exceção das receitas financeiras, as quais têm alíquota zero. Entretanto, a COFINS incide à alíquota de 4% sobre as receitas decorrentes da alienação de participações societárias.

No caso das entidades que apure a COFINS no regime não cumulativo, a alíquota estabelecida no art. 2º da Lei nº 10.833 de 29 de dezembro de 2003 é de 7,6%. No entanto, é preconizado no art. 10 desta lei a permanência da sujeição às normas da legislação da COFINS (3%) às pessoas jurídicas imunes a impostos e as receitas decorrentes da prestação de serviços postais e telegráficos prestados pela ECT, entre outras.

Em decorrência do enquadramento indevido dos Correios no regime de tributação não aplicável a ente imune a impostos, os créditos de PIS e COFINS recolhidos anteriormente à alíquota de 1,65% e 7,6%, respectivamente, são objeto de ação judicial e encontram-se com os prazos prescricionais resguardados por protesto judicial, relativos aos créditos dos anos de 2012 a 2017 (NOTAS EXPLICATIVAS, 2020).

Segundo o art. 118 da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil (IN RFB) nº 1911, são contribuintes dos referidos tributos no regime de apuração cumulativo as pessoas jurídicas tributadas, conforme legislação do IRPJ (Lei nº 10.637, de 2002, art. 8º, inciso II; e Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, inciso II), com base no lucro presumido ou arbitrado. São também contribuintes neste regime as entidades constantes dos incisos I a XI do art. 119, que inclui, por exemplo, bancos comerciais, sociedades e cooperativas de crédito, operadoras de planos de assistência à saúde, entre outros.

Cumprе mencionar que no art. 122, “XVIII” da referida Instrução Normativa, integram a base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS no regime de apuração cumulativa as receitas decorrentes da prestação de serviços postais e telegráficos pela ECT. Portanto, para os Correios são aplicadas respectivamente as alíquotas de 0,65% e 3%. Por outro lado, é estabelecido no art. 155 as alíquotas de 1,65% e 7,6% para o regime de apuração não cumulativa.

#### **4.3.1.5 IPVA e IPTU**

A competência dos Estados para a instituição do IPVA foi estabelecida pela Constituição Federal em seu art. 155, III, e no § 6º preconiza que as alíquotas mínimas do

imposto devem ser fixadas pelo Senado Federal e poderão ser diferenciadas em função do tipo e utilização.

No que concerne ao IPTU, imposto de competência dos municípios, é estabelecido no art. 156, I da Constituição Federal a possibilidade de ser progressivo em razão do valor do imóvel, e no inciso II dispõe que poderá ter alíquotas diferenciadas de acordo com a localização e o uso do imóvel.

Considerando que tanto o IPVA quanto o IPTU são tributos da espécie imposto, não deve haver o lançamento para as entidades constitucionalmente qualificadas como imunes, desde que os veículos e imóveis objeto da limitação sejam utilizados para o desempenho das atividades essenciais dessas entidades, e não para finalidades não relacionadas ao seu objeto social. Segundo Carrazza (2017) as pessoas administrativas delegatárias de serviços públicos ou do poder de polícia, enquanto no exercício de suas funções típicas, se auferirem rendimentos são imunes ao Imposto de Renda (IR); enquanto proprietárias de imóveis necessários para o desenvolvimento de suas atividades, são imunes ao IPTU; se proprietárias de veículos automotores utilizados na prestação dos serviços públicos são imunes ao IPVA, e assim por diante.

Importante salientar que, no caso de empresas públicas ou sociedades de economia mista que prestam serviços de natureza econômica, em regra não são abrangidas pela imunidade tributária, pois restaria caracterizada a concorrência desleal ao obterem privilégios fiscais não extensivos ao setor privado, em serviços de mesma natureza. Consoante os ensinamentos de Sabbag (2013), a imunidade não protege os particulares, mas o Estado em sua função tipicamente pública, não amparando a atividade estatal que vise ao caráter especulativo ou ao desempenho econômico-lucrativo, de forma a não ofender o princípio da livre concorrência.

## **4.4 TRIBUTOS NÃO IMUNES**

### **4.4.1 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS**

Antes de iniciar este tópico sobre as diversas contribuições patronais, é importante ressaltar que, não obstante a definição das espécies tributárias constante do art. 5º do CTN se restringir a “impostos, taxas e contribuições de melhoria”, as contribuições parafiscais, sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais não perdem a

característica de tributo, e se enquadram em uma das três espécies a depender da natureza jurídica de que se revestem, ou pelo critério de estar ou não vinculada a uma atividade estatal específica.

Conforme os ensinamentos de Carrazza (2017), a Constituição federal prevê no art. 149 três modalidades de “contribuições”, cuja instituição é de competência exclusiva da União: as interventivas, as corporativas e as sociais, e todas elas têm natureza nitidamente tributária, considerando que, com alusão aos arts. 146, III e 150, I e III, ambos da CF, fica óbvio que deverão obedecer ao regime jurídico tributário, ou seja, aos princípios que informam a tributação, no Brasil. As características das contribuições inclusive remetem à própria definição de tributo constante do art. 3º do CTN “prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Dentre as contribuições a cargo do empregador, a Lei nº 8.212/1991 estabelece no Parágrafo Único do art. 11, (a) a contribuição social das empresas para o financiamento da seguridade social, incidente sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço e aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços. Em relação às alíquotas, a referida lei estabelece no art. 22, I, o percentual de 20% “(...) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços”. Este percentual, conforme preconizado no inciso II, será acrescido de 1%, 2% e 3%, respectivamente, conforme a atividade preponderante da empresa envolva o risco de acidentes de trabalho considerado leve, médio ou grave. Há ainda a previsão no § 1º de contribuição adicional de 2,5% no caso de bancos, sociedades de crédito, cooperativas de crédito e outras.

Outra contribuição patronal obrigatória para as empresas em geral e as entidades públicas e privadas vinculadas ao Regime Geral da Previdência Social é a prevista no art. 212, § 5º da Constituição Federal, que estabelece a contribuição social do salário educação como fonte adicional para financiamento da educação básica pública. Sua arrecadação, fiscalização e cobrança são regulamentados pelo Decreto nº 6.003 de 28/12/2006, o qual estabelece no § 1º do art. 1º a alíquota de 2,5 %, “incidente sobre o total da remuneração paga ou creditada, a qualquer título, aos segurados empregados, ressalvadas as exceções legais, e será arrecadada, fiscalizada e cobrada pela Secretaria da Receita Previdenciária”.

As isenções para o recolhimento da contribuição social do salário educação é estabelecida de forma taxativa no Parágrafo único do art. 2º do referido decreto, e inclui:

I - A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações;

II - As instituições públicas de ensino de qualquer grau;

III - As escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, devidamente registradas e reconhecidas pelo competente órgão de educação, e que atendam ao disposto no [inciso II do art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991](#);

IV - As organizações de fins culturais que, para este fim, vierem a ser definidas em regulamento;

V - As organizações hospitalares e de assistência social, desde que atendam, cumulativamente, aos requisitos estabelecidos nos [incisos I a V do art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991](#);

Para fins de acompanhamento da arrecadação, fiscalização e repasse da contribuição social do salário-educação por parte do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a Secretaria da Receita Previdenciária deve providenciar o envio por meio magnético ou eletrônico, dos arquivos contendo as informações da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guia da Previdência Social (GPS), bem como outras informações necessárias ao efetivo controle da arrecadação, conforme o disposto no art. 7º, § 1º do supramencionado Decreto.

Passando à abordagem das contribuições parafiscais, registre-se a definição de Carrazza (2017), segundo a qual as contribuições parafiscais não se constituem numa nova modalidade de tributos, mas são simplesmente tributos, e restam caracterizadas quando a pessoa que arrecada o tributo não é a mesma que o instituiu. É o caso, por exemplo, das contribuições para as entidades paraestatais, como o Serviço Nacional da Indústria (SENAI), que tem como contribuintes, conforme Decreto-Lei nº 6.246, de 05/02/1944, as empresas industriais, de transporte, de comunicações e de pesca, bem como as empresas comerciais ou de outra natureza que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer das atividades econômicas próprias das referidas empresas. Segundo Di Pietro (2020, p. 628) “entidades paraestatais são definidas como pessoas jurídicas de direito privado, instituídas por particulares, com ou sem autorização

legislativa, para o desempenho de atividades privadas de interesse público, mediante fomento e controle pelo Estado”.

A alíquota, conforme o disposto no referido decreto, é de 1%, calculada sobre a soma da remuneração paga pela empresa a todos os seus empregados, no caso das empresas industriais, de transporte, de comunicações e de pesca; e sobre o montante da remuneração dos empregados utilizados nas seções ou dependências das atividades acessórias ou concorrentes, relacionadas com o SENAI, no caso das empresas comerciais. Há ainda o adicional de 20% incidente sobre o total da contribuição geral devida pelos empregadores ao SENAI, no caso de empresas com mais de 500 empregados.

Sintetizando, a Tabela 2 apresenta o aspecto tributário da ECT.

**Tabela 2: Síntese Tributária da ECT**

<b>SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA</b>		
<b>TRIBUTO</b>	<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
ICMS	NÃO	
ISS	NÃO	
IPTU	NÃO	
IPVA	NÃO	
IRPJ	NÃO	
PIS E COFINS	SIM	0,65% e 3%
CSLL	SIM	9%
SALÁRIO EDUCAÇÃO CONTRIBUIÇÃO	SIM	2,5%
PATRONAL	SIM	20%
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	SIM	1% + adicional de 20% dos 1%

Fonte: Elaborado pela autora

#### **4.5 IMUNIDADE E OS RESULTADOS FINANCEIROS DA ECT**

Apesar de ter sido pacificada a jurisprudência quanto à imunidade do ICMS e ISS nos julgamentos dos RE 2014, foram mantidos os patamares dos impostos incidentes sobre a receita/faturamento, relativamente ao PIS/PASEP e COFINS. No entanto, o histórico financeiro da empresa apresentou queda nos lucros a partir dos exercícios financeiros de 2013, à margem de 71% em relação ao ano anterior, seguido de prejuízo em 2015 e 2016.



No que se refere à imunidade tributária do imposto de renda a partir de 2017, não houve acréscimo nos resultados financeiros deste e dos exercícios seguintes. Utilizando como parâmetro o resultado de 2012, - em razão de ser o período que antecedeu os posteriores decréscimos nos resultados financeiros - houve queda de 54% em 2017; 89% em 2018; 93% em 2019. Quanto ao exercício findo em 2020, o lucro da empresa foi 6% menor em relação a 2012, apresentando retorno da lucratividade de períodos anteriores.

Não obstante ter havido queda nos lucros, não houve uma relação direta com os percentuais de receita bruta e custos dos produtos vendidos e serviços prestados. Em relação à receita bruta, tendo como parâmetro o exercício de 2012, houve aumento de 2,21% e 1,97%, respectivamente a 2014 e 2015, seguido de decréscimos a partir de 2016, em percentuais de 10,2%; 9,9%; 12,28% e 20,93%, respectivamente aos exercícios financeiros de 2017, 2018, 2019 e 2020.

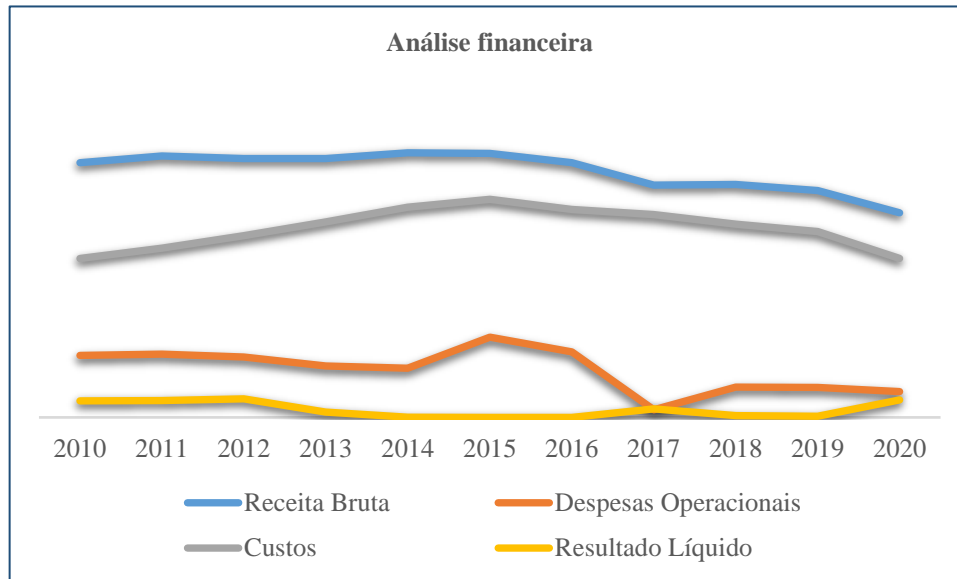
Por outro lado, os custos dos produtos vendidos e serviços prestados tem apresentado uma proximidade cada vez maior em relação à receita bruta, caracterizando decréscimo na margem bruta ao longo dos exercícios financeiros de 2010 a 2020. Comparando os percentuais dos custos em relação à receita bruta, em 2010 era de 62,4%, variando para 87,3% em 2017 e 77,7% em 2020. A tabela 3 e o gráfico 1 apresentam o histórico financeiro da ECT no período de 2010 a 2020, com valores corrigidos pela inflação até dezembro/2020.

**Tabela 3 – Histórico Financeiro da ECT**

<b>Ano</b>	<b>Receita Bruta</b>	<b>Despesas Operacionais</b>	<b>Custos</b>	<b>Resultado Líquido</b>	<b>Margem Líquida</b>
2010	23.381.772	5.701.367	14.586.663	1.524.037	6,52
2011	23.998.199	5.814.920	15.519.334	1.536.092	6,40
2012	23.744.838	5.556.884	16.674.782	1.705.914	7,18
2013	23.744.511	4.714.466	17.950.910	502.153	2,11
2014	24.282.209	4.508.997	19.285.533	14.449	0,06
2015	24.220.734	7.364.421	20.015.375	(2.905.705)	-12,00
2016	23.376.677	6.011.542	19.097.954	(1.843.632)	-7,89
2017	21.321.922	700.079	18.614.050	777.081	3,64
2018	21.387.432	2.788.448	17.735.152	182.168	0,85
2019	20.828.760	2.750.606	17.053.448	111.337	0,53
2020	18.775.514	2.370.747	14.599.477	1.599.549	8,52

Fonte: Elaborado pela autora com base nas Demonstrações Financeiras da ECT

**Gráfico 1: Desempenho Financeiro da ECT de 2010 a 2020**



Fonte: Elaborado pela autora com base nas Demonstrações Financeiras da ECT

Em relação ao histórico patrimonial, tem destaque o Ativo Imobilizado a partir do ano de 2014, que apresentou aumento percentual de 646,68% em relação ao ano anterior, e que se manteve em valores aproximados nos anos seguintes. Os aumentos mais significativos ocorreram em relação aos itens do patrimônio, tais como terrenos e prédios, passando, respectivamente, de R\$213.030 e R\$365.080 em 2013 para R\$3.822.721 e R\$1.423.805 em 2014. Neste caso, a empresa optou em proceder o ajuste nos saldos iniciais com a utilização do conceito de custo atribuído (*deemed cost*), conforme previsto nos Pronunciamentos Técnicos CPC 37(R1) e 43(R1), o que tornou necessário o ajuste ao valor recuperável de 141 imóveis que estavam com o valor contábil acima do seu valor de mercado – (NOTAS EXPLICATIVAS, 2014).

Nesse sentido, a referida norma (CPC 37 R1) consiste em regular a situação quando a entidade aplica as normas internacionais emanadas do IASB (International Accounting Standards Board (Internacional Financial Reporting Standards – IFRSs) em suas demonstrações contábeis pela primeira vez. Destaca-se que este pronunciamento técnico prevê na IN-6 que a transição das políticas contábeis deve ser divulgada, em razão do impacto que gera na posição financeira (balanço patrimonial), no desempenho financeiro (resultado e resultado abrangente) e nos fluxos de caixa da entidade. Depreende-se, portanto, que parte dos decréscimos nos

resultados da empresa nos anos seguintes são provenientes dessa transição das políticas contábeis que vinham sendo seguidas, para as IFRSs.

Conforme orientações contidas na ICPC 10 (Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43), a adoção da política contábil do custo atribuído (*deemed cost*) parte do pressuposto de que variações significativas de preços podem ter ocorrido desde a aquisição dos ativos, o que pode provocar distorções no balanço patrimonial e no resultado. Os itens 21 e 22 da referida interpretação dispõem que a entidade pode identificar bens ou conjuntos de bens de valores relevantes ainda em operação, de relevância em termos de provável geração futura de caixa, e que apresentem valor contábil substancialmente inferior ou superior ao seu valor justo, e neste caso, a norma incentiva fortemente que seja adotado, como custo atribuído, esse valor justo.

Os efeitos da adoção do custo atribuído surgem à medida em que, inicialmente, os ajustes devem ser contabilizados conforme orientação supramencionada, e tendo por contrapartida a conta do patrimônio líquido denominada Ajuste de Avaliação Patrimonial. Subsequentemente, na medida em que esses bens, objeto de atribuição de novo valor, forem depreciados, amortizados ou baixados em contrapartida do resultado, os respectivos valores devem ser simultaneamente transferidos da conta Ajuste de Avaliação Patrimonial para a conta de lucros ou Prejuízos Acumulados, e a depender da opção de regime de tributação, da conta representativa de Tributos Diferidos Passivos para a conta representativa de Tributos Correntes (ICPC 10, itens 25 e 26).

#### **4.6 PECULIARIDADES DO SERVIÇO POSTAL PÚBLICO**

A ECT é uma empresa pública de direito privado, em razão de exercer atividade econômica típica do setor privado. Exerce o serviço postal e o correio aéreo nacional em regime de monopólio, conforme o disposto no art. 21 da Constituição Federal, porém o setor de encomendas é operado no regime concorrencial com a iniciativa privada. Consoante os ensinamentos da renomada jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2020, p. 83), a Administração Pública pode submeter-se a regime jurídico de direito privado ou a regime jurídico de direito público, sendo que a opção por um ou outro é feito, em regra, pela Constituição ou pela lei. Destaca que quando a lei instituir uma entidade para desempenhar

atividade econômica, não resta à Administração Pública e nem mesmo ao legislador outra opção que não seja submetê-la ao direito privado, em atendimento ao disposto no art. 173, § 1º da CF. O dispositivo Constitucional preconiza a sujeição das empresas públicas, sociedades de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

A propósito, convém destacar que os Correios possuem operação custeada integralmente por recursos próprios, sendo regida sob a ótica governamental e empresarial. A receita decorrente dos serviços postais não exclusivos, como logística integrada, encomenda, conveniência e outros possibilita a manutenção da universalização dos serviços postais, bem como reflete o mecanismo conhecido na literatura econômica como subsídio cruzado, que contribui para equilibrar o custeio e investimento necessários à infraestrutura para prestação dos serviços em praticamente todos os municípios do país (CARTA ANUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 2019).

O propósito da exploração de atividade econômica por empresas públicas ou sociedades de economia mista fundamenta-se por motivos de atendimento aos interesses da coletividade, seja pela peculiaridade de certas políticas públicas que tornam mais conveniente o apoio de entidades estatais para a consecução dos seus planos e programas, ou mesmo por não interessar ao setor privado, ou pelo fato da Administração Pública não dispor de meios legais para obrigar a atuação em determinados segmentos. Tem fundamento também no poder discricionário conferido à Administração Pública que, conforme abordado por Di Pietro (2020), o art. 175 da CF outorga ao Poder Público a incumbência de prestar serviços públicos, podendo fazê-lo diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, ambos mediante lei, e corresponde a uma opção do Estado, que pode assumir a execução de determinada atividade que, por sua importância para a coletividade, não seja conveniente ficar dependendo da iniciativa privada.

Apesar da submissão ao regime de direito privado, é importante salientar que essa submissão não é integral, sendo parcialmente derogado por normas publicistas. Às vezes se nivela ao particular, mas nunca se despe de determinados privilégios, como processo especial de execução ou impenhorabilidade dos bens, ou limitações, concernentes à competência, finalidade, motivo, forma, procedimento, publicidade (DI PIETRO, 2020). São essas prerrogativas e limitações que diferenciam os Correios de seus concorrentes da iniciativa privada. Apesar de exercer atividade econômica, não pode seguir tão somente a lógica de

mercado, com foco apenas no lucro, mas deve seguir regras e princípios aplicáveis à Administração pública.

Analisando sob o aspecto do princípio da publicidade, o qual exige, segundo o art. 37 da Constituição, ampla divulgação dos atos praticados pela Administração Pública, percebe-se que algumas informações disponibilizadas aos usuários dos serviços da estatal não o são pelas outras empresas do segmento, ou são disponibilizadas de forma restritiva. É o caso, por exemplo, do simulador de preços, que apesar de constar na página da internet de algumas empresas um menu para cálculo de postagem, ao inserir origem e destino é solicitado um cadastro e criação de conta para prosseguir, e as informações solicitadas incluem dados bancários, resultando em dificuldades adicionais para obtenção deste tipo de informação.

No que concerne ao acesso e disponibilidade dos serviços logísticos dos concorrentes à população em geral, fica evidente que pessoas físicas e a população de localidades mais distantes dos grandes centros são prejudicadas. Isso porque não há agências físicas para postagens de objetos ou documentos, restringindo assim a prestação dos serviços para a parcela da população que não tenha acesso à internet para solicitar os serviços por meio eletrônico. Além disso, os serviços são geralmente direcionados às pessoas jurídicas com contrato. Nesta situação, as empresas reduzem os custos por não terem que arcar com aluguéis de agências, porém o acesso à população em geral resta prejudicado, pois apesar de receberem os objetos provenientes das empresas de E-Commerce, por exemplo, ficam excluídas da possibilidade de postar objetos ou documentos.

Nesse sentido, destaca-se que os Correios, por ser empresa pública, em atendimento ao princípio da igualdade dos usuários perante o serviço público, disponibiliza a prestação dos serviços às pessoas físicas ou jurídicas, tanto por meio eletrônico quanto por meio de suas agências próprias, ou por parcerias com agências franqueadas (AGF), agências de correios comunitárias (AGC) e agência de correio comercial (ACC), espalhadas pelo território brasileiro. Segundo Di Pietro (2020, p. 140), o referido princípio prevê a prestação do serviço público sem qualquer distinção de caráter pessoal, desde que a pessoa satisfaça as condições legais.

Conforme informado na Carta Anual de Políticas Públicas (2019), as AGC's exercem importante papel para o atendimento dos serviços postais básicos, principalmente no atendimento à população residente em pequenos municípios, realizado por meio de termo de

convênio firmado com órgão público, sendo efetuado mensalmente pelos Correios o repasse financeiro, em parcela fixa, à AGC vinculada ao município, mediante a comprovação da efetiva prestação dos serviços contratados/autorizados. Em 2019 foram repassados a título de convênio o montante de R\$ 51.951.692,62.

O preço cobrado pelos serviços dos Correios é também menor em relação aos concorrentes, conforme pode ser verificado na tabela 4. Analisando sob o prisma do valor justo, que consiste em uma mensuração baseada em mercado, a diferença chega a ser sete vezes menor. É o caso, por exemplo, de uma cotação feita no site da DHL, simulando um objeto de 1 Kg e dimensões de 15 x 15 x15 (cm), tendo origem em São Paulo – Penha e destino Manaus. Neste caso, o valor cobrado seria de R\$ 260,99 e pelos Correios seria R\$ 37,10. Nesta situação, verifica-se que não apenas uma pessoa física é prejudicada pela falta de acesso ao serviço, mas também o funcionamento do mercado e conseqüentemente da economia. Em uma época de tendência ao aumento do comércio eletrônico, inclusive por micro e pequenas empresas, pagar um valor tão alto por frete inviabilizaria o negócio.

Consoante a definição de Schuster (2013), a Obrigação de Serviço Universal (USO), como uma forma tradicional de regulação do setor público de utilidades, constitui a obrigatoriedade de um operador de fornecer um pacote específico de bens e/ou serviços a todos os usuários que dele necessitem, a preços acessíveis. Segundo o autor, a entrega de um serviço universal dificilmente será econômica.

**Tabela 4 - Simulação encomenda de 1k e dimensões 15x15x15**

CEP DESTINO	CIDADE/ESTADO DESTINO	PREÇO CORREIOS - PAC	PREÇO CORREIOS - SEDEX	PREÇO DHL	VAR % - PAC	VAR % - SEDEX
69037-008	Manaus - AM	R\$ 37,10	R\$ 79,60	R\$ 260,99	0,86	0,70
01033-001	São Paulo - SP	R\$ 21,00	R\$ 22,50	R\$ 83,65	0,75	0,73
41195-000	Salvador - BA	R\$ 27,80	R\$ 53,10	R\$ 177,95	0,84	0,70
85280-970	Altamira do Paraná - PR	R\$ 29,40	R\$ 58,40	R\$ 196,37	0,85	0,70

Fonte: Elaborado pela autora.

## 5 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Os fatos analisados demonstram que a ECT exerce importante papel para a integração do território nacional, em especial na atuação alinhada aos objetivos de política pública que visem a auxiliar o poder público na implementação dos planos e programas direcionados a prover os serviços essenciais ao cidadão. É o caso da logística do livro didático, das provas do Enem, entrega de leite para os estudantes das escolas públicas de São Paulo, remédios no estado de Minas Gerais, entre outros.

Os serviços da empresa são essenciais para o funcionamento do mercado e da economia, e apesar da queda na demanda pelo serviço de mensagens, a entrega de encomendas de forma universal e a preços menores que o praticado no mercado tem auxiliado muitas empresas a manterem seus negócios, ou mesmo a entrarem no mercado de e-commerce no período crítico da pandemia do coronavírus. As ações trouxeram resultados efetivos, por exemplo, as *lives* do programa Aproxime, para auxiliar micro e pequenos empreendedores a inserirem seus negócios no meio digital, ou o programa registro módico, direcionado a pequenos livreiros, como SEBOS, que tem a possibilidade de fazer envios a qualquer lugar do país sem levar em consideração o fator distância, mas apenas o peso do objeto.

Outras atuações, como na logística das eleições, na entrega de urnas, ou na ação solidariedade expressa, que faz a entrega de donativos para os estados em situação de calamidade pública oficialmente declarada, demonstram que a atuação da empresa vai além da entrega de cartas e encomendas, mas de integrar o país tanto em momentos de crise quanto para possibilitar o exercício da democracia e da cidadania.

No que concerne à questão dos esforços para driblar a queda de receita decorrente da diminuição da demanda pelo segmento de mensagens, as atuações da empresa vão ao encontro das ações implementadas pelos operadores logísticos ao redor do mundo, conforme encontrado na literatura. Como exemplo, temos a diversificação dos serviços com a inclusão de serviços financeiros e bancários, consultoria e procedimentos alfandegários para as importações e exportações, implantação de armários inteligentes, projeto piloto para entrega no mesmo dia, entre outros.

Não obstante o fato das mencionadas atuações da empresa em serviços tipicamente de auxílio a implementação de políticas públicas serem efetuados mediante remuneração, há que se considerar que, no aspecto geral os preços praticados pela empresa facilitam toda essa

integração do território nacional, seja no aspecto das já citadas políticas públicas, seja na facilitação das relações comerciais nacionais e internacionais, que contribuem para o desenvolvimento do país.

Em relação à questão tributária, o histórico financeiro da empresa sugere que os recursos decorrentes da desoneração tributária são utilizados para possibilitar os preços acessíveis dos serviços, considerando o fato das margens de lucro baixas e não haver lucros exorbitantes, e mesmo se houver, parte dele é revertido para dividendos do governo, a serem utilizados nos diversos programas governamentais.

Pelo exposto, há que se considerar acertadas as decisões jurisprudenciais em grau de recurso extraordinário no âmbito do STF, com repercussão geral, reconhecendo a necessidade da imunidade tributária à ECT, sob o fundamento do subsídio cruzado, onde as áreas mais lucrativas financiam a prestação do serviço nos locais mais distantes que tragam pouco ou nenhum retorno financeiro. É o que ficou demonstrado no caso da comparação do preço de frete seis vezes menor em relação ao praticado pela DHL para entrega de origem São Paulo e destino Manaus. Importante ressaltar que nos grandes centros há muitos concorrentes que podem operar junto às empresas para a distribuição de objetos provenientes do e-commerce, mas para os estados mais distantes, que envolvem custos maiores, a situação muda de figura.

Outro fator a se considerar é em relação ao acesso aos serviços, que é disponibilizado em sua maioria para pessoas jurídicas, e não há agências físicas para disponibilização dos serviços aos cidadãos que não possuem acesso à internet. Esta é uma situação que confirma as situações mencionadas na literatura de que ao setor privado interessa o lucro, sem se importar com questões sociais para a universalização do serviço. Por outro lado, a ECT possui agências em todo o território nacional, incluindo próprias, franqueadas e agências comunitárias, e incorre em custos com aluguéis, convênios com os órgãos governamentais, empregados, entre outros, fato que deve ser levado em conta no que se refere à destinação dos recursos decorrentes da imunidade tributária à sociedade, na forma de disponibilização e acesso à população em geral, seja pessoa física ou jurídica.

Neste contexto, a empresa opera alinhada aos objetivos de política pública que motivaram a autorização legislativa para sua criação, levando em consideração que deve também buscar o lucro de suas atividades por não depender de recursos do tesouro, mas considerando as questões sociais. Conforme mencionado pelos autores citados neste trabalho,



a imunidade tributária tem como finalidade possibilitar o cumprimento dos objetivos e garantias fundamentais estabelecidos na Constituição Federal, e a ECT tem contribuído para o cumprimento de alguns desses objetivos e garantias fundamentais, como a promoção do desenvolvimento nacional ao possibilitar a inserção de micro e pequenos empreendedores e as pequenas livrarias no comércio online, ou a redução de desigualdades regionais ao possibilitar aos cidadãos das localidades mais distantes o acesso a esses mesmos serviços em compras online, pelos preços módicos praticados.

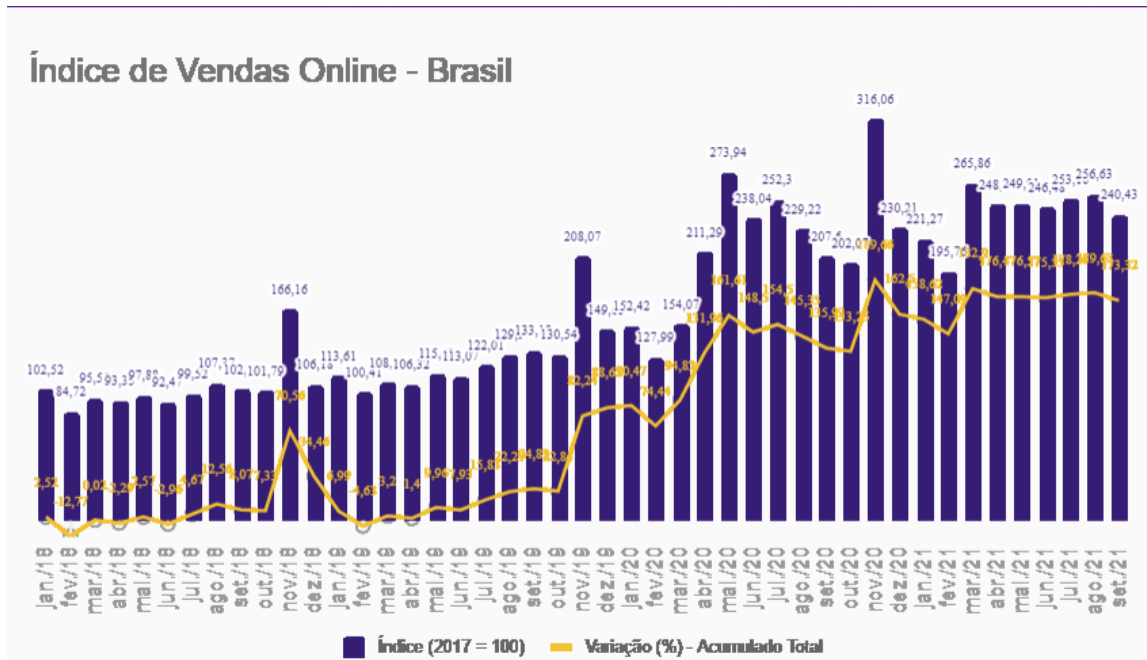
## **5.1 OPORTUNIDADES DE MELHORIA**

As atividades logísticas abrangem um vasto setor da economia, que inclui tanto os operadores postais e empresas cujas atividades principais sejam tipicamente relacionadas ao armazenamento, transporte e distribuição de mercadorias, como aquelas que atuam em outro segmento, como por exemplo o comércio varejista, mas que os serviços logísticos fazem parte do dia a dia, como atividade secundária ou complementar.

Nesse sentido, destaca-se a alavancagem do comércio eletrônico como um fator que vem impulsionando o crescimento e a exigência de maior produtividade desse setor, que possui como fatores críticos de sucesso o atendimento à demanda de clientes por prazo curto de entrega, serviços de pós-venda, rastreamento em tempo real, flexibilidade dos processos e de escolha dos locais de entrega, entre outros.

Conforme dados do gráfico 2, extraídos do sítio eletrônico da Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico (MCC-ENET), entre janeiro de 2018 a setembro de 2021, houve uma variação percentual no total acumulado de 173,32% nas vendas online, já o percentual de crescimento relativo a dezembro de 2019 e o mesmo período de 2020 foi de 80,56%.

Gráfico 2: Índice de Crescimento do Comércio Eletrônico



Fonte: MCCENET, 2021.

Para os Correios, essa tendência resultou na necessidade de alterar uma atuação direcionada predominantemente para o segmento de mensagens, que se encontra em queda, para o de logística de encomendas, de forma a aproveitar as oportunidades de crescimento, bem como adaptar-se e sustentar-se em um ambiente dinâmico. Alguns desafios surgiram a partir dessa mudança, e um deles é que o foco passou a ser no mercado concorrencial e não mais no regime de monopólio, e este fato acarreta a necessidade de investimentos em novas tecnologias, e da adoção de práticas que estejam à altura dos concorrentes, de forma a não perder mercado.

Algumas inovações já foram implementadas, direcionadas principalmente a micro e pequenas empresas que atuam no e-commerce por meio de site próprio ou *marketplace* e que, por meio de contrato comercial, integram sua plataforma com o sistema logístico dos Correios, permitindo que a compra efetuada pelo cliente seja direcionada ao armazém da empresa. São ferramentas que possibilitam maior interação e parceria com os clientes, bem como flexibilização das formas de distribuição, a exemplo das seguintes:

- **Correios Log+** - Também chamado de *fulfillment*, consiste nas operações logísticas de armazenagem, atendimento de pedidos e integração aos demais serviços de entrega e

logística reversa dos Correios, permitindo que as empresas ganhem celeridade no processo ao transferir essas atividades;

- **Web Service** – Serviços de integração que envolvem gerenciamento de postagens, validação de endereços, validação de abrangência, busca de preços e prazos e rastreamento de objetos;
- **Clique e retire** – É uma modalidade de serviço direcionada a pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem contrato, e que permite ao cliente optar por receber sua encomenda em uma agência dos Correios de sua preferência, sendo que os lojistas virtuais também podem oferecer a opção, por meio da integração virtual do site da loja ao Correios *Web Service*;
- **Locker** – A partir de um cadastro no aplicativo da empresa, o cliente pode optar, ao fazer suas compras online, por inserir como endereço de entrega o CEP do Locker escolhido, e receberá um SMS, notificação no aplicativo e e-mail, quando chegar a encomenda. Nessa modalidade, os Correios têm como parceiros empresas como Amazon, C&A, Magalu, Renner, Riachuelo, entre outras.
- **Entrega interativa** – Permite aos clientes receber notificações de sua encomenda via SMS, desde que seja informado o número do celular no ato da postagem. Clientes com contrato podem fazer o cadastro pela pré-postagem, via sistema; é possível também solicitar a suspensão da entrega.
- **App LDI** - aplicativo para plataforma mobile que viabiliza a conferência dos livros didáticos pedagógicos entregues pelo FNDE com mais assertividade e tempestividade para as escolas da rede pública.

Considerando que o fornecimento dos serviços supramencionados depende do uso intensivo da tecnologia, como oportunidade de melhoria para a empresa surge o investimento na tecnologia 5G, recém-chegada ao Brasil. Segundo informações do Portal da Indústria, a rede 5G permitirá a interconexão entre mais dispositivos simultaneamente e possibilitará a evolução da chamada Internet das Coisas.

Outro desafio consiste em implementar mudanças na infraestrutura operacional, que precisa adequar-se às novas necessidades de espaço físico, tanto para acondicionar as encomendas, como para veículos. Seria necessário, a partir desse tipo de iniciativa, uma unificação dos atuais Centros de Distribuição Domiciliar (CDD's), com os Centros de Entrega de Encomendas (CEE's), porém, em prédios maiores e com a distribuição feita exclusivamente

com veículos. Essa ação possibilitaria também uma otimização no processo de distribuição das encomendas, pois reduziria o problema que ocorre atualmente de, em um mesmo distrito, ter empregados tanto de CDD quanto de CEE realizando as entregas.

Nesse contexto, cumpre destacar algumas práticas que estão sendo utilizadas por algumas empresas que atuam no segmento logístico. Como exemplo, a Patrus Transportes, sugere a “verticalização”, como estratégia para o melhor aproveitamento de espaços para o armazenamento de produtos e estoques, sendo uma tendência que facilita e simplifica as rotinas de movimentação, conferência, entrada e saída de mercadorias.

Prova dessa nova tendência de verticalização na estrutura logística é a inauguração, em outubro de 2020, de um novo Centro de logística pela FEDEX, localizado em Cajamar, que é considerado como a maior estrutura da empresa na América Latina e uma das maiores do mundo. No local, a empresa opera com 55 mil posições paletes e equipamentos modernos, possui 98 docas de carga e descarga com plataforma hidráulica, sete andares de mezanino para ampliar o espaço de armazenamento, mais de duas milhas de esteiras transportadoras para separação (separação e preparação de pedidos), embalagem e expedição, além de tecnologia de ponta e moderno sistema de segurança (NEWSROOM, FEDEX, 2021).

Cumpre destacar que a ECT, juntamente com o Postalís, assinou em 29/05/2013 um contrato de locação de um complexo logístico, também em Cajamar, por um prazo de 10 anos, podendo ser renovado pelo mesmo prazo. A estratégia teve por finalidade aproveitar as oportunidades da localização estratégica privilegiada, próxima ao Rodoanel e acesso privilegiado, a partir de São Paulo, a todas as regiões do país.

A empresa tem investido nos centros de tratamentos, o que contribui para a melhoria da eficiência e eficácia no tratamento dos objetos, mas há necessidade de investimentos também na infraestrutura de distribuição, com vistas a otimizar os processos de itinerários das percorridas e, conseqüentemente, os prazos de entrega.

Também merece destaque, como futura oportunidade de investimento para os Correios, a implementação em agosto/2021, pela FedEx Ground, uma subsidiária da Fedex Corp., de sistemas de classificação e identificação de produtos robóticos (RPSi), em sua estação em Queens, NY. O RPSi foi projetado para processar autonomamente – selecionar, identificar, classificar, coletar e colocar em contêineres diversos tipos de pacotes pequenos que

tradicionalmente são classificados manualmente. O investimento foi feito com a finalidade de acomodar o rápido crescimento do e-commerce por meio do uso de automação e robótica (NEWSROOM, FEDEX, 2021). Essa empresa divulgou também, em seu relatório anual de 2017, que no ano anterior à alta temporada do AF17, a Fedex Ground adicionou 10 milhões de pés quadrados de espaço operacional por meio de 185 projetos de instalações de última geração, incluindo quatro novos centros de distribuição principais e 19 estações totalmente automatizadas, de forma a garantir maior eficiência para operar e capacidade de ajustar-se rapidamente às flutuações em volume e localização do pacote.

## 6 CONCLUSÃO

O objetivo do trabalho foi discutir o papel social da Empresa de Correios e Telégrafos, considerando a sua imunidade tributária, a qual encontra respaldo no art.150, VI, (a) da Constituição Federal.

Nesse sentido, foram abordadas questões relacionadas à atuação da empresa na implementação de políticas públicas nas áreas da educação e saúde, seja na esfera federal, estadual e municipal, como a distribuição de livros do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), medicamentos no estado de Minas Gerais e Leite para alunos das escolas de São Paulo. Além disso, foi destacado também o papel social da empresa em sua atuação durante o período de restrições sanitárias decorrentes da pandemia do coronavírus, prestando serviços que envolveram desde a logística de materiais biológicos para pesquisa nas universidades, a apoio a pequenos e microempresários para inserção no comércio eletrônico, entre outros.

No que concerne à literatura pesquisada a autora abordou a importância da universalização dos serviços postais para atender a população das áreas mais distantes do país; o desafio enfrentado pelos operadores postais para driblar a queda de receitas decorrente do avanço da tecnologia na área de comunicações, o qual mudou a forma das pessoas se comunicarem, a partir do acesso a ferramentas como *e-mail*, *wattsapp*, *facebook* e outras, em detrimento da demanda por serviço de cartas. Destacou-se também o fato de que, apesar da queda da demanda por cartas, o serviço postal atua como propulsor do desenvolvimento econômico, na medida em que facilita as atividades de outros setores econômicos, como bancos, para entrega de cartões; órgãos públicos, para entrega de documentos como licenciamento de veículos e IPTU; e principalmente para o comércio eletrônico, que cresce a cada ano a partir da

mudança do hábito dos consumidores que passam a aderir com maior frequência às compras online. Além disso, verificou-se o papel fundamental da ECT para integração nacional e internacional, atendendo à demanda por serviços logísticos tanto para a implementação de políticas públicas, quanto para serviços privados.

Em relação aos serviços oferecidos pela ECT no segmento logístico de encomendas, há uma equiparação com alguns concorrentes, como FEDEX e DHL, no que se refere à integração de sistemas com os clientes, entrega interativa, *fulfillment*, Clique e Retire (este existente apenas entre o comércio varejista como Magalu e Americanas). Além disso, os serviços mencionados pela literatura como alternativas que estão sendo utilizadas, - a nível internacional - para a queda no segmento de mensagens, como armários inteligentes, procedimentos alfandegários, entre outros, são utilizados pela ECT, o que demonstra o acompanhamento e adoção das tendências do setor. Em contraposição, os concorrentes possuem como diferencial frota própria de aviões e investimento intensivo em automação. Como oportunidade de melhoria, sugere-se a unificação do espaço físico da distribuição de mensagens e encomendas, a partir de investimentos em prédios maiores e com a utilização da armazenagem vertical, além do emprego da tecnologia 5G para acompanhar a evolução tecnológica, e melhorar a experiência dos clientes na utilização da chamada “internet das coisas”.

Por fim, no que se refere à imunidade tributária, a literatura tem destacado a intenção do legislador constituinte de prover direitos fundamentais e o exercício da cidadania ao cidadão, direitos esses que não podem ficar indiretamente impossibilitados pela via da cobrança de tributos. No caso dos Correios, a imunidade não traz como efeitos lucros exorbitantes à empresa, mas contribui para uma prática de preços acessíveis ao cidadão, e diferenciada conforme as necessidades geográficas e de desenvolvimento econômico, além de permitir um modelo de atuação que atenda indistintamente tanto a pessoas físicas quanto jurídicas, que utilizem e tenham acesso, ou não, às tecnologias de informação. Como exemplo, em 2022, no período de janeiro a dezembro a inflação acumulada foi de 10,06%, segundo IBGE, e a empresa decidiu não aumentar as tarifas dos serviços, perfazendo um período de 2 anos consecutivos sem alteração tarifária.

## REFERÊNCIAS

ARRUDA, Ane Izabelle Bezerra de; SALAZAR, Viviane Santos. A influência da instituição formal no processo de internacionalização das MPMEs em uma economia emergente. Internext: **Revista Eletrônica de Negócios Internacionais da ESPM**. Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. [s. l.], v. 16, n. 1, p. 36–55, 2021. DOI 10.18568/internext.v16i1.592.

Disponível em: <http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=bth&AN=149213027&lang=pt-br&site=ehost-live>>. Acesso em: 26 maio. 2021.

BRASIL. Código Tributário Nacional. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF, 25 out. 1966. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm)>. Acesso em: 05 maio 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 08 out. 2020.

BRASIL. Decreto Lei nº 509, de 20 de março de 1969. Dispõe sobre a transformação do Departamento de Correios e Telégrafos em empresa pública, e dá outras providências. Brasília, DF, 20 mar. 1969. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del0509.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0509.htm)>. Acesso em: 02 mar. 2021.

BRASIL. Decreto Lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944. Modifica o sistema de cobrança da contribuição devida ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI). Brasília, DF, 5 fev. 1944. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1937-1946/del6246.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del6246.htm)>. Acesso em: 20.05.2021.

BRASIL. Lei Complementar nº 116, de 31 julho de 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal e dá outras providências. Brasília, DF, 31 jul. 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp116.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm)>. Acesso em: 06 mai. 2021.

BRASIL. Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre

prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências (LEI KANDIR). Brasília, DF, 13 set 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp87.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm)>. Acesso em: 08 mai. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Brasília, DF, 26 dez. 1995. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9249.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9249.htm)>. Acesso em: 10 mai. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. Brasília, DF, 27 nov. 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9718.htm)>. Acesso em: 13 mai. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Brasília, DF, 29 dez. 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.833.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.833.htm)>. Acesso em 13 mai. 2021.

BRASIL. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências. Brasília, DF, 24 jul. 1991. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8212cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm)>. Acesso em: 18 mai. 2021.

BRASIL. Portaria MF nº 343, de 09 de junho de 2015. Aprova o Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e dá outras providências. Diário Oficial da União de 10 jun. 2015, seção 1, página 14. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=65007&visao=anotado>>. Acesso em: 10 mai. 2021.

CAHILL, Catriona; PALCIC, Dónal; REEVES, Eoin. Striving To Deliver: Commercialization and Performance in Ireland's Postal Sector. **Annals of public and Cooperative Economics**. 89:3, 2018.

CÂMARA BRASILEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR (MCC-ENET). Índice de Vendas Online no Brasil. Disponível em: <<https://www.mccenet.com.br/indice-de-vendas-online>>. Acesso em: 02/11/21.



CARMO, Carlos Henrique Silva do; RIBEIRO, Alex Mussoi; CARVALHO, Luis Nelson Guedes de. Regulação Contábil Internacional: Interesse Público ou Grupos de Interesse? **Revista Contabilidade, Gestão e Governança**. [s. l.]. v. 21. n. 1. p. 1–20, 2018.

CARRAZZA, Roque Antonio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

CARVALHO E COSTA, Camilla Fagner de; VIEIRA, Jeferson de Castro. Teoria da Tributação Ótima: Contribuições para a Realidade Brasileira. **Revista de Administração Contemporânea**. Pontífica Universidade de Goiania, GO, Brasil. v. 25. n.2. e-190238. <<https://doi.org/10.1590/1982-7849rac2021190238.por.Mai>>. 2020.

CHIESA, Clélio. **Competência Tributária do Estado Brasileiro**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS 10 (CPC 10). Disponível em:<[http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/102\\_ICPC\\_10.pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/102_ICPC_10.pdf)>. Acesso em: 29 ago. 2021.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS 37 (CPC 37). Disponível em:<[http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/402\\_CPC\\_37\\_R1\\_rev%2014.pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/402_CPC_37_R1_rev%2014.pdf)>. Acesso em: 29 ago. 2021.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Portal da Transparência. Detalhamento do documento de Liquidação. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/liquidacao/153173152532018NS053975?orDenarPor=fase&direcao=desc>>. Acesso em: 15 mar. 2021.

COSTA, Regina Helena. **Imunidades Tributárias: Teoria e Análise da Jurisprudência do STF**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

CRUZ, June Alisson Westarb. REIS, Júlio Adriano Ferreira dos; PROHMANN, Jose Ivan de Paula; MIGUEL, Paulo Sergio. **Formação de Preços: mercado e estrutura de custos** [livro eletrônico]. Curitiba: Intersaberes, 2012 (Série Gestão Financeira).

CUNHA, Carlos Renato. As Dimensões do Princípio da Eficiência em Matéria tributária. **Economic Analysis of Law Review**. [s. l.]. v. 11. n. 2. p. 216–233. 2020.

DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda. **Políticas Públicas: Princípios, Propósitos e Processos**. São Paulo: Atlas, 2012.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 33. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

DHL. **Simulação de tarifas**. Disponível em: <<https://www.dhl.com/br-pt/home/obter-uma-cotacao.html>>. Acesso em: 01 junho 2021.

ECT. EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. **Demonstrações Financeiras 2016**. Disponível em: <<https://www.correios.com.br/acao-a-informacao/institucional/publicacoes/demonstracoes-financeiras/2016/demonstracoes-financeiras-de-2016>>. Acesso em: 20 maio 2021.

ECT. EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. **Demonstrações Financeiras 2017**. Disponível em: <<https://www.correios.com.br/acao-a-informacao/institucional/publicacoes/demonstracoes-financeiras/2017/demonstracoes-financeiras-de-2017.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2021.

ECT. EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. **Demonstrações Financeiras 2020**. Disponível em: <<https://www.correios.com.br/acao-a-informacao/institucional/publicacoes/demonstracoes-financeiras/demonstracoes-financeira>>. Acesso em 20 maio 2021.

ECT. EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. **Operação Programa Nacional do Livro Didático (PNLD)**. Disponível em: <<https://www.correios.com.br/noticias/correios-inicia-megaoperacao-para-a-entrega-de-livros-didaticos>>. Acesso em 15 março 2021.

ECT. EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. **Solidariedade Expressa**. Disponível em: <<https://www.correios.com.br/noticias/solidariedade-expressa-correios-apoia-distribuicao-de-donativos-em-minas-gerais>>. Acesso em: 18 março 2021.

ECT. EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. **Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa – Exercício 2019**. Disponível em: <<https://www.correios.com.br/acao-a-informacao/institucional/publicacoes/carta-anual-de>>

[políticas-públicas-e-governança-corporativa/arquivo/carta-anual-de-políticas-públicas-e-governança-corporativa-2013-exercício-2019/view](#)>. Acesso em 25 março 2021.

ECT. EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. **Blog dos Correios. Apoio a micro e pequenos empresários**. Disponível em: <<http://apps2.correios.com.br/blogcorreios/>>. Acesso em 24 abril 2021.

FEDEX. **Fedex Annual Report 2017**. Disponível em: <[http://s1.q4cdn.com/714383399/files/oar/2017/AnnualReport2017/AnnualReport2017fla/docs/FedEx\\_2017\\_Annual\\_Report.pdf](http://s1.q4cdn.com/714383399/files/oar/2017/AnnualReport2017/AnnualReport2017fla/docs/FedEx_2017_Annual_Report.pdf)>. Acesso em: 07 nov. 21.

FEDEX. **FedEx Ground e Berkshire Gray unem-se para agilizar o processamento de pequenos pacotes**. Disponível em: <<https://newsroom.fedex.com/newsroom/fedex-ground-and-berkshire-grey-team-up-to-streamline-small-package-processing/>>. Acesso em: 07 nov.2021.

FEDEX. **Informação sobre serviços**. Disponível em: <<https://www.fedex.com/content/dam/fedex/international/rates/fedex-rates-all-pt-br-2021.pdf>>. Acesso em 13 abril 2021.

FEDEX. **Fedex inaugura Centro de logística em Cajamar (SP)**. Disponível em: <<https://newsroom.fedex.com/newsroom/fedex-inaugura-centro-de-logistica-em-cajamar-sp/>>. Acesso em: 02 nov. 2021.

FEINTUCK, M. Regulating Media Markets in the Public Interest: Principles beyond Competition. **Journal of Media Business Studies**, [s. l.]. v. 6. n. 3. p. 63–77. 2009.

FERES JUNIOR, João; CAMPOS, Luiz Augusto; DAFLON, Verônica Tostes; VENTURINI, Anna Carolina. **Ação afirmativa: conceito, história e debates** [online]. Rio de Janeiro: Eduerj, 2018. 190p. Sociedade e política collection. ISBN: 978-65-990364-7-7. <https://doi.org/10.7476/9786599036477>.

FERNANDES, Victor Oliveira. Regulação dos setores em rede para além dos valores econômicos: uma análise das políticas de interconexão IP para suporte a serviços de voz na União Europeia a partir das Teorias do Interesse Público. **Revista de Direito, Estado e Telecomunicações** [s. l.]. v. 9. n. 1. p. 143–166. 2017.

GITMAN, Lawrence J; MADURA, Jeff. **Administração Financeira: Uma abordagem gerencial**. São Paulo: Pearson, 2003.

GONÇALVES, Guilherme Corrêa; TEIXEIRA, Vanessa Ramos; AFFONSO, Lígia Maria Fonseca; AYDOS, Mariana Recena; PRIANTI NETO, Reinaldo Bueno. **Implementação de políticas Públicas**. Porto Alegre: Sagah, 2017.

GUIMARÃES, Cesar M. Geoblocking E Geopricing: Uma Análise À Luz Da Teoria Do Interesse Público De Mike Feintuck. **Revista de Direito, Estado e Telecomunicações**. [s. l.]. v. 11. n. 2. p. 87–106. 20p. doi: 10.26512/lstr.v11i2.27025. 2019.

HACK, Érick. **Noções preliminares de direito administrativo e direito tributário**. [livro eletrônico]. Curitiba: InterSaberes, 2013.

HIGA, Alberto Shinji; CASTRO, Marcos Pereira; OLIVEIRA, Simone Zanotello. São Paulo: Rideel, 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Comissão Nacional de Classificação – CONCLA. Disponível em: <<https://cnae.ibge.gov.br/en/component/content/article/97-7a12/7a12-voce-sabia/curiosidades/1629-o-tamanho-do-brasil.html>>. Acesso em 14/09/2021.

KIUMARSI S.; JAYARAMAN. K.; MOHD, Salmi Isa. Service Quality and Innovation in Malaysian Post Offices: An Empirical Study. **Wiley Periodicals**. Inc. Published online in Wiley Online Library (wileyonlinelibrary.com) Global Business and Organizational Excellence. DOI: 10.1002/joe.21645, 2015.

LIMA, Arlen Johnes Neves. A logística do livro didático no Amazonas. **Postal Brasil – Revista Técnico-Científica dos Correios**. 2019.

NASCIMENTO, Ítalo Carlos Soares do. et al. Internacionalização e Sustentabilidade Empresarial no Brasil. **Revista Eletrônica de Negócios Internacionais**. São Paulo: 2020.

PATRUS TRANSPORTES. **6 Tendências em logística que a sua empresa precisa conhecer**. Disponível em: <<http://www.portaldaindustria.com.br/industria-de-a-z/5g-no-brasil/>>. Acesso em 02 nov. 2021.

PICHILIANI, Mauricio Carlos. **Manual de Direito Tributário**. São Paulo: Rideel, 2018.

PORTAL DA INDÚSTRIA. **5G no Brasil**: a tecnologia para impulsionar o crescimento. Disponível em: <<http://www.portaldaindustria.com.br/industria-de-a-z/5g-no-brasil/>>. Acesso em: 02 nov. 2021.

POSTALIS. **Postalís investe em novo Complexo Operacional Logístico da ECT**. Disponível em: <<http://www.postalis.org.br/2013/06/10/postalis-investe-em-novo-complexo-operacional-logistico-da-ect/>>. Acesso em: 04 nov. 2021.

POTTROFF, Chiristy. Reimagining the role of the USPS during and beyond the Covid-19 pandemic by looking to the past. **DOLLARS & SENSE**. March/April 2021.

RALEVIĆ, Predrag, DOBRODOLAC, Momčilo, ŠVADLENKA, Libor, ŠARAC, Dragana, ĐURIĆ, Dejan. Efficiency and Productivity Analysis of Universal Service Obligation: A Case of 29 Designated Operators in the European Countries. **Technological and Economic Development of Economy**. ISSN: 2029-4913/eISSN: 2029-4921 2020. Volume 26 Issue 4: 785–807 <https://doi.org/10.3846/tede.2020.12062>.

RFB. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019. Regulamenta a apuração, a cobrança, a fiscalização, a arrecadação e a administração da contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação. Diário Oficial da União, 15 out. 2019. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=104314>>. Acesso em: 11 mai. 2021.

RFB. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017. Dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas e disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº12.973, de 13 de maio de 2014. Diário Oficial da União, 16 mar. 2017, seção 1, página 23. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=81268>>. Acesso em: 12 mai. 2021.

REKOSH, Edwin. Quem define o interesse público? Estratégias do direito de interesse público na Europa Centro-Oriental. Survey. **Revista Internacional de Direitos Humanos**. São Paulo v. 2, n. 2. p. 174-187. 2005.

RICHARDSON, Roberto Jarry; PFEIFFER, Dietmar Klaus. (colab.). **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas**. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017.

RODRIGUES, Everaldo Cesar; SILVA, Roberto Bernardo da; COSTA Érico Lima Madureira. Análise da Qualidade da Logística de Distribuição das Empresas. **Administração de Empresas em Revista**. 2017;17(18):185-207. doi:10.6084/m9.figshare.5417539. ISSN: 2316-7548.

SABBAG, Eduardo de Moraes. **Imunidade Tributária Recíproca**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

SHUSTER, Philipp B. One for all and all for one: privatization and Universal Service provision in the postal sector. **Collaborative Research Centre 597, 'Transformations of the State'**. Applied Economics. 2013. 45. 3667-3682. University of Bremen. D-28359 Bremen. Germany. <http://dx.doi.org/10.1080/00036846.2012.727982>.

SOUZA, Ercias Rodrigues de. **Imunidades Tributárias na Constituição Federal**. Curitiba: Juruá, 2003.

SOUZA, Silvio Suehiro. **Projeto de Privatização dos Correios avança na análise do Senado**. Disponível em: <https://fdr.com.br/2021/09/08/projeto-de-privatizacao-dos-correios-avanca-na-analise-do-senado/>. Acesso em: 08/09/2021.

STF. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Jurisprudências STF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/>. Acesso em: 25 nov. 2021.

TEIXEIRA, Tadeu Gomes. **Os Correios e as políticas governamentais: mudanças e permanências** [online]. Salvador: EDUFBA, 2016. 277. ISBN: 978-85-232-2025-9. <https://doi.org/10.7476/9788523220259>.

TCU. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Decisão normativa 187/2020. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/ato-normativo/instru%25C3%25A7%25C3%25B5es%2520normativas/%2520/score%2520desc/0/%2520>. Acesso em: 30 jan. 2022.

VERNALHA, Fernando. **Correios**: a privatização está mesmo inviabilizada após a decisão do Senado sobre planos de saúde das estatais? Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/mercados/correios-a-privatizacao-esta-mesmo-inviabilizada-apos-a-decisao-do-senado-sobre-planos-de-saude-das-estatais/>. Acesso em: 08/09/2021.